



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

DESPACHO nº 039/2020

Documento nº: Exp. 0158/2020/Pres.
Procedência: TCEMG
Referência: Malha Eletrônica de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 01/17 - Verificação de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos a partir do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais - CAPMG.
Servidor: Iraci Lemos Pereira

À Coordenadoria de Apoio Operacional – CAOP,

A documentação apensa foi encaminhada pela Presidência do TCEMG e refere-se, em suma, a acúmulo ilícito de cargo/provento, com eventual dano ao erário, relativamente ao servidor **Iraci Lemos Pereira**.

O TCEMG relata que o acúmulo ilícito não mais ocorre e que as circunstâncias fáticas limitam a sua atuação para a apuração de eventual dano ao erário, o que demandaria o auxílio de outros órgãos, tendo em vista a dificuldade de se identificar qual o serviço público não teria sido efetivamente prestado pelo servidor.

À vista disso e considerando o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução MPC-MG nº 14, de 18 de dezembro de 2019, DETERMINO a autuação da presente documentação como notícia de irregularidade e sua distribuição a um dos Procuradores deste Ministério Público de Contas, observada a regra contida no §3º do citado artigo.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2020.


Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Exp.: 0158/2020

Da: Presidência

Para: Ministério Público de Contas

Ref.: Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/17, que teve como objetivo identificar a acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos a partir de informações do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG.

Documentos protocolizados sob os nºs 4313/2018, 8713/2018, 10613/2018, 4644510/2018, 4829910/2018, 4120810/2018 e 4814210/2018.

Data: 15/1/2020

Senhora Procuradora-Geral,

A Superintendência de Controle Externo, por meio do Expediente nº 823/SCE/2019, submeteu à minha apreciação o Memorando nº 181/2019, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, relacionado à análise da documentação do servidor **Iraci Lemos Pereira, CPF nº 501.006.376-04**, decorrente da execução da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./17, que teve como objetivo identificar a acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República, a partir de informações constantes da base de dados do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG.

Conforme relatado pela Unidade Técnica, a execução da Malha Eletrônica trouxe indicativo de situações muito graves, tendo sido encontrados 40 (quarenta) CPFs detentores de 184 (cento e oitenta e quatro) vínculos, distribuídos em 87 (oitenta e sete) Municípios.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal concluiu que, após diligências promovidas por este Tribunal junto aos Municípios contratantes, as situações de acumulações irregulares relacionadas a 40 (quarenta) CPFs,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



inicialmente identificadas na Malha Eletrônica de Fiscalização, foram regularizadas.

No caso do servidor Iraci Lemos Pereira, a Unidade Técnica informou que o acúmulo ilícito não mais ocorre e que as circunstâncias fáticas limitam a atuação do Tribunal de Contas para a apuração de eventual dano ao erário, pois tal atuação demandaria ações mais próximas da esfera de atuação do Ministério Público Estadual e da Polícia, tendo em vista a dificuldade de se identificar qual o serviço público não foi efetivamente prestado pelo servidor.

Assim, a Superintendência de Controle Externo ratificou a proposição da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal relativa à remessa de toda a documentação ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas que entender necessárias para investigar a responsabilidade do servidor Iraci Lemos Pereira, pelo acúmulo ilícito de vínculos funcionais, com base no Acordo de Cooperação Técnica s/nº, assinado em 20/11/2009, por meio do qual este Tribunal passou a integrar a Rede de Controle e Combate à Corrupção em Minas Gerais – ARCCO, em conjunto com o Ministério Público Estadual e outros órgãos.

Desse modo, em consonância com a manifestação da Unidade Técnica, remeto a este Órgão Ministerial as manifestações da Superintendência de Controle Externo e da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, acompanhadas dos documentos que as instruem, para que, caso entendam presentes a relevância, materialidade, risco e oportunidade, adotem as medidas que entenderem cabíveis quanto ao ilícito de vínculos funcionais do servidor **Iraci Lemos Pereira, CPF nº 501.006.376-04.**

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)

lg



SECRETARIA DA PRESIDENCIA

De: Marcilio Valadares <prefeito@pitangui.mg.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 27 de abril de 2018 10:45
Para: SECRETARIA DA PRESIDENCIA
Assunto: Re: URGENTE INTIMAÇÃO - TCEMG
Anexos: Notificação Dr. Iraci.pdf; Rescisões.pdf; Ofício 227 - resposta.pdf

Prezada, Luisa Pinheiro, bom dia.

Seguem anexos o Ofício e documentos correspondentes a resposta ao Ofício nº 7352/2018, referente ao Resultado da Malha de Fiscalização nº 01/201, aprovada pela Portaria nº 86/2017.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Marcílio Valadares
Prefeito Municipal de Pitangui
37-3271-7820/ 37-99778-7222

Em 24 de abril de 2018 14:33, SECRETARIA DA PRESIDENCIA <secpresidencia@tce.mg.gov.br> escreveu:

Senhor (a) Prefeito (a),

Para fins de ciência e manifestação, encaminho-lhe, em anexo, cópia de ofício subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, bem como planilha nele referenciada.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



PITANGUI

0000004313 / 2018

Luisa Pinho Ribeiro Kaukal

Diretora da Secretaria-Geral da Presidência

TCEMG PROTOCOLO 27/ABR/2018 15:36 00000004313



Secretaria-Geral Da Presidência

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
31 3348-2342 | www.tce.mg.gov.br



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o **Meio Ambiente** e no comprometimento com a **redução de custos**.

“As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801
CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

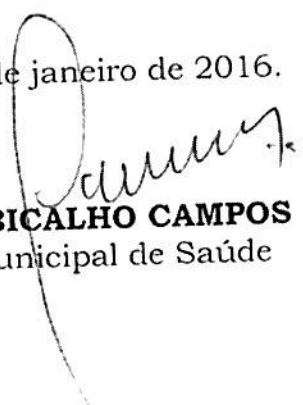


CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE PITANGUI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.315.226/0001-47, com sede administrativa à Praça João Maria de Lacerda, nº 80, Centro, vem, pela presente, **NOTIFICAR** o profissional **IRACI LEMOS PEREIRA**, para prestar esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca das informações noticiadas na comunicação interna (anexa), referente a acúmulo de cargos públicos, bem como o contido no cadastro do CNES.

Pitangui-MG, 20 de janeiro de 2016.


WALDEMAR BICALHO CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde



Incluir Alterar Excluir Imprimir Consultar Contabilidade Adversidade Sair

CPF 50100637504 70ACILEMOS PEREIRA - Alterado em 28/04/2015

Identificação do Profissional Identificação Complementar

Identificação

CPF 50100637504

Código CHS 12300023500004

Nome do Profissional 70ACILEMOS PEREIRA

OBRIGADO

Participação em Programas/Projetos

Programa ...

Data de Adição ...

Município de Atuação ...

Perfil ...

Vínculo

CHS e Nome Faltas do Estabelecimento

CBO - Código Brasileiro de Ocupação

União emissora

UF CRM Reg. Conselho Classe

Cargos e Funções Semanal

AMPLIADOR

HOSPITALAR

OUTROS

O Sim O Não

Profissional Preceptor na Equipe

Profissional Residente na Equipe

Vínculo com o Estabelecimento

Vínculo com o Empregador

Debitamento do Vínculo

ATENÇÃO:
Se for profissional aposentado por idade ou por invalidez, o profissional deve estar inscrito no Conselho Profissional, artigo 37 inciso VII, alínea C. Preencher a anexo 37 e anexos 38 e 39 do cadastro deste profissional.

OK

Incluir
Alterar
Excluir
Justificativa (Potência 134)

Vínculos Ativos | Vínculos Desativados

Estabelecimento

2142430-UES CP RANULFO L

2142437-UES JOSE ROCHAQUES

2202101-UES MARIA JOSE LOB

Estado Desativado

CBO

225125-MEDICO CLINICO

225125-MEDICO CLINICO

Sobre Desligamento

Data Entrada

19/11/2007

19/11/2005

19/11/2004

Vínculo com o Empregador

Vínculo com o Estado

Vínculo com o Empregador

Vínculo com o Estado

Vínculo com o Empregador

Desligamento do Vínc.

ATENDIMENTO P. ENT. L

CONTRATADO TEMPORÁ

CONTRATADO TEMPORÁ

PÚBLICO

CNPJ do Empregador

SUS

CHS Anh

SUS

SUS

SUS

CHS Anh

SUS

SUS

SUS

Gravar

Cancelar

RECIBO DE VERBAS RESCISÓRIAS



IDENTIFICACAO DO MUNICIPIO

C.N.P.J.: 18.215.226/0001-47
Endereço: PRAÇA JOÃO MARIA LACERDA 80
Bairro: CENTRO
Município: PITANGUI
C.N.A.E.: 8411600

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL

C.E.P.: 35650000
U.F.: MG

IDENTIFICACAO DO SERVIDOR(A)

P.I.S./P.A.S.E.P.: 123.008.235.02
Endereço: PCA JANUARIO VALERIO
Município: PITANGUI
Matricula: 003607/3
Nome da Mãe: MARIA DA CONCEICAO LEMOS PEREIRA
Lotação: 205.063

Nome: IRACI LEMOS PEREIRA

Bairro: CENTRO
U.F.: MG
C.P.F.: 501.006.376-04
Cargo: SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
Função: MEDICO
SECRETARIA DE SAUDE
- PAB- CONTRATO
Complemento: CONC DO
CEP: 35668000
Nascimento: 29/07/1958

DADOS DO CONTRATO

Rem.p./fins rescis.: 2.008,12
Data Afastamento: 31/12/2017
Causa do Afastamento: TÉRMINO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO(17)
Pensão Alimentícia (%): 0

DISCRIMINACAO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

PROVENTOS		DESCONTOS	
100 D VENCIMENTO	150,00	2.008,12 201 D I.N.S.S.	264,81
147 D FER. VENCIDAS PRIMEIRO	30,00	2.008,12 204 D IMPOSTO DE RENDA	196,39
148 D FERIAS PROPORCIONAIS	1,00		
180 D 1/3 FERIAS INDENTZADAS	3,00		

Total de Proventos: 4.908,73 Total de Descontos: 461,20 Líquido Recebido: 4.447,5

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Data de Recebimento

Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto

Assinatura do Servidor(a)

Assinatura do Responsável legal do Servidor(a)

Digital do Trabalhador

Digital do Responsável Legal

Homologação

Declaro haver recebido os meus direitos, dando por este recibo a quitação com relação a vencimentos e outros proventos de trabalho, sendo comprovado neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

PITANGUI

de de

Carimbo e assinatura do assistente

Identificação do Órgão Homologador

Recepção pelo Banco (data e carimbo)

RECIBO DE VERBAS RESCISÓRIAS

IDENTIFICACAO DO MUNICIPIO

C.N.P.J.: 18.315.226/0001-47

Endereço: PRAÇA JOÃO MARIA LACERDA 80

Bairro: CENTRO

Município: PITANGUI

C.N.A.E.: 8411600

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL

C.E.P.: 35650000

U.F.: MG



IDENTIFICACAO DO SERVIDOR(A)

P.I.S./P.A.S.E.P.: 123.008.235.02

Endereço: PCA JANUARIO VALERIO

Município: PITANGUI

Matrícula: 003564/5

Nome da Mãe: MARIA DA CONCEICAO LEMOS PEREIRA

Lotação: 205.063

Nome: IRACI LEMOS PEREIRA

Bairro: CENTRO

U.F.: MG

C.P.F.: 501.006.376-04

Cargo: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Função: MEDICO

SECRETARIA DE SAUDE

- FAP- CONTRATO

Complemento: CCNC DO

CEP: 35668000

Nascimento: 29/07/1958

DADOS DO CONTRATO

Data Admissão: 18/11/2007

Rem.p/fins rescis.: 2.008,12

Causa do Afastamento: TERMINO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO(17)

Data Afastamento: 31/12/2017

Cod. Afastamento: Pensão Alimentícia (%): 0

DISCRIMINACAO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

PROVENTOS

100 D VENCIMENTO	150,00	2.008,12	201 D I.N.S.S.	197,59
112 D INSALUBRIDADE	20,00	167,40	204 D IMPOSTO DE RENDA	10,00
147 D FER. VENCIDAS PRIMEIRO	30,00	2.195,52		
148 D FERIAS PROPORCIONAIS	1,00	182,96		
160 D 1/3 FERIAS INDENIZADAS	3,00	792,83		

DESCONTOS

Total de Proventos: 5.366,83 Total de Descontos: 207,59 Líquido Recebido: 5.159,24

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Local e Data de Recebimento

Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto

Assinatura do Servidor(a)

Assinatura do Responsável legal do Servidor(a)

Homologação

Digital do Trabalhador

Digital do Responsável Legal

Declaro haver recebido os meus direitos, dando por este recibo a quitação com relação a vencimentos e outros proventos de trabalho, sendo comprovado neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

PITANGUI

_____ de _____ de _____

Carimbo e assinatura do assistente

Identificação do Órgão Homologador

Recepção pelo Banco (data e carimbo)



**PREFEITURA DE
PITANGUI**

Construindo um novo tempo!

ADM. 2017 / 2020

Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro - (37) 3271-7800 - CEP 35650-000 - Pitangui - MG
Web site: www.pitangui.mg.gov.br



Ofício n.º : 227/2018
Data : 26/04/2018
Referência : Ofício circular nº 7352/2018 – Resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017

Ilmo. Conselheiro Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, acusando o recebimento do expediente contido no ofício circular nº 7352/2018, onde o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da realização de fiscalização, denominada Malha de Fiscalização nº 01/2017, solicita informações sobre acúmulo indevido de cargos da pessoa de Iraci Lemos Pereira, relacionado como servidor deste Município e dos demais ali inseridos, vimos por deste, informar a V. Exa. que o Município de Pitangui procedeu à rescisão de ambos os contratos firmados com o referido profissional em data de 31/12/2017, conforme demonstram as TRCT's anexas, demonstrando que o mesmo não mais integra o quadro de pessoal do Município desde então.

Outrossim, informamos que este Município no ano de 2016 acusou acúmulo de cargos do citado profissional e procedeu sua notificação na forma da lei, para que este regulamentasse a situação apontada no CNES do Ministério da Saúde, cuja cópia se anexa.

Atenciosamente,


Marcílio Valadares
Prefeito Municipal

Ao
Sr. Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Presidente do TCE/MG
Av. Raja Gabaglia, nº 1315, Luxemburgo, CEP 30.380-435
Belo Horizonte/MG



SECRETARIA DA PRESIDENCIA

De: Pref. Conceição do Pará <pmcp@bol.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de abril de 2018 12:10
Para: SECRETARIA DA PRESIDENCIA
Assunto: RE: URGENTE INTIMAÇÃO TCEMG
Anexos: CCF30042018_0001.pdf

Prezados,

conforme solicitado, segue reposta em anexo.

Atenciosamente,

Procópio Celso de Freitas.



0000008713 / 2018

CONCEICAO DO PARA

De: "SECRETARIA DA PRESIDENCIA" <secpresidencia@tce.mg.gov.br>
Enviada: 2018/04/25 13:42:37
Para: pmcp@bol.com.br
Assunto: URGENTE INTIMAÇÃO TCEMG

Senhor (a) Prefeito (a),

Para fins de ciência e manifestação, encaminho-lhe, em anexo, cópia de ofício subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, bem como planilha nele referenciada.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Luisa Pinho Ribeiro Kaukal

Diretora da Secretaria-Geral da Presidência

RECEBIDO 02/Mai/2018 10:41 0000008713



Secretaria-Geral Da Presidência

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
31 3348-2342 | www.tce.mg.gov.br



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.

“As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017/2020



Ofício nº 070/ 2018 – GPMCP

Conceição do Pará, MG, 30 de abril de 2018.

À Sua Excelência o Senhor Doutor

Cláudio Couto Terrão

DD. Conselheiro-Presidente do TCEMG

Belo Horizonte - MG

Ref.: Ofício Circular N.º. 7352/2018

Senhor Conselheiro-Presidente,

Com nossa visita cordial vimos, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar, tempestivamente, que as medidas requisitadas em vossa respeitável correspondência, acima epigrafada, já estão sendo tomadas na forma legal em face do servidor municipal Iraci Lemos Pereira; contudo, de antemão salientamos que este não mais mantém vínculo com o Município de Pitangui/MG, conforme informação prestada pelo mesmo, e que, a prova documental nos será fornecida pelo servidor no prazo de 15 (quinze) dias, e, ato contínuo, será remetida a esta Corte de Contas.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar a estima e consideração à Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Procópio Celso de Freitas
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA PRESIDENCIA

De: Dpto. Juridico Leandro Ferreira <juridico@leandroferreira.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 2 de maio de 2018 10:56
Para: SECRETARIA DA PRESIDENCIA
Assunto: Re: URGENTE INTIMAÇÃO - TCEMG
Anexos: Oficio e Notificação.pdf; print cnes.png; Vínculos Por Profissional.docx



Bom dia,

Acusando o recebimento da correspondência em evidência, sirvo-me do presente para encaminhar o procedimento adotado.

Peço gentileza acusar o recebimento desta.

Atc.,

EULER ALMEIDA LACERDA

Advogado - OAB/MG 150.654

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG

Praça Bom Despacho, nº 50 - (37) 3277-1331

Em 27 de abril de 2018 15:24, Dpto. Juridico Leandro Ferreira <juridico@leandroferreira.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Acuso o recebimento do ofício, encaminha na correspondência eletrônica em referencia.

Atc.,

EULER ALMEIDA LACERDA

Advogado - OAB/MG 150.654

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG

Praça Bom Despacho, nº 50 - (37) 3277-1331

Em 26 de abril de 2018 11:07, SECRETARIA DA PRESIDENCIA <secpresidencia@tce.mg.gov.br> escreveu:



000001 0613 / 2018

LEANDRO FERREIRA

Senhor (a) Prefeito (a),

Para fins de ciência e manifestação, encaminho-lhe, em anexo, cópia de ofício subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, bem como planilha nele referenciada.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

0 CT16 PRODDO 03/Mai/2018 10:37 00000016 NGDUTMR 15

Atenciosamente,



Luisa Pinho Ribeiro Kaukal

Diretora da Secretaria-Geral da Presidência



Secretaria-Geral Da Presidência

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
31 3348-2342 | www.tce.mg.gov.br



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o **Meio Ambiente** e no comprometimento com a **redução de custos**.

“As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Buscar no Portal



Bem vindo ao nosso novo site! As funcionalidades que ainda não foram implementadas neste site, estão disponíveis aqui.

PÁGINA INICIAL > CONSULTAS > CONSULTA PROFISSIONAL

CONSULTA PROFISSIONAL

Vínculo:

Geral	Mais 2 Vínculos Públicos	Mais 5 Vínculos Particulares	CHS Superior a 168 Horas	Equipe Mais de 3 Vínculos
-------	--------------------------	------------------------------	--------------------------	---------------------------

IRACI LEMOS PEREIRA

Pesquisar

Registros por Página: 10 ▼

CNS ▾

NOME PROFISSIONAL ▾

DETALHES

123008235020004

IRACI LEMOS PEREIRA





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



Ofício 058/2018 – GPM

Leandro Ferreira, 27 de abril de 2018.

Ao Exmo. Sr. Dr.
Cláudio Couto Terrão
D.D. Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
E-mail: secpresidencia@tce.mg.gov.br
BELO HORIZONTE - MG,

Senhor Conselheiro Presidente;

Com as cordialidades que ato requer, venho por esta visita, acusando o recebimento da correspondência enumerada de 7.352/2018, em decorrência de resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017, primeiramente para parabenizar a atuação deste, quanto desta fiscalização, enaltecendo a utilidade da medida, e, ainda para informar o que se segue.

Primeiramente cumpre esclarecer que o referido servidor, que supostamente promovia acúmulo irregular de cargos, é servidor efetivo do Município já a mais de 10 anos, e que este município não tinha conhecimento desta suposta irregularidade, sendo certo que quando da nomeação do servidor este assinou declaração de não acúmulo de cargos.

Ainda assim, sendo necessária a medida, foi exarada Notificação ao Servidor, solicitando esclarecimentos sobre o fato, e informando-o da fiscalização, oportunidade em que o mesmo informou que não mais possui este acúmulo, sendo, contudo garantido a ele prazo para que apresente formalmente esclarecimentos sobre a situação.

Para uma verificação mais rápida, acessamos o CNES, e consta que o Dr. Iraci Lemos Pereira, possui dois cargos de 20 horas semanais, com montante de 40 horas semanais, e não quatro totalizando 100 horas semanais como encaminhado, conforme anexo.

Por fim, caso seja verificado a irregularidade, e considerando o exíguo prazo para resposta, será promovida em tempo oportuno a verificação, sem prejuízo de qualquer penalidade, e restituição ao erário público.

Sendo somente o que se apresenta, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



NOTIFICAÇÃO

Ref.:

Resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Prezado Senhor,

1 - Breve Relato

Foi recebido neste município na presente data, Ofício Circular, a título de Intimação, enviada pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decorrência de resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017, que constatou que Vossa Senhoria possui acúmulo ilegal de cargos.

Assim, diante desta possível situação ilegal, promovemos a seguinte notificação para ciência e providencia de parte de vossa senhoria.

3 – Da Notificação

Conforme consta do Ofício supra referenciado, menciona-se acúmulo de cargos, aparentemente irregular, mas diante de vosso vínculo com este Município, com efetiva estabilidade, necessário se faz, primeiramente informa-lo, para que a regularização, caso exista o problema, seja providenciada junto aos órgãos em que não se tenha estabilidade.

Nesta toada, venho pelo presente, NOTIFICA-LO, da Intimação, e ainda, que no prazo de 10 (dez) dias apresente formalmente esclarecimentos quanto aos possíveis acúmulos, e ficando verificado sua existência, para que com urgência regularize tal



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



situação, sob pena de abertura de procedimento administrativo para se apurar o fato, sem prejuízo das penas cominadas em Lei.

Leandro Ferreira, 26 de abril de 2018.

Elder Correia de Freitas
Prefeito Municipal

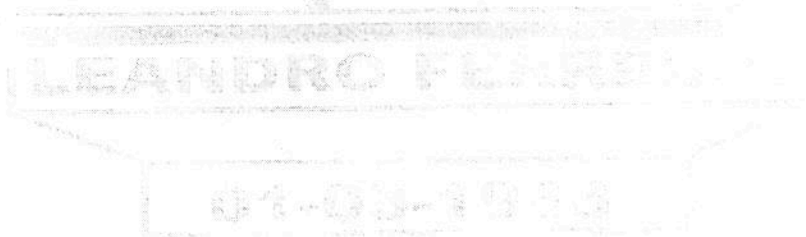
AO Sr.
IRACI LEMOS PEREIRA
D. D. Médico do Município de
LEANDRO FERREIRA- MINAS GERAIS

Recebi em:

26 / 04 / 18

Nome: Iraci Lemos Pereira

Ass. EL





Dpto. Jurídico Leandro Ferreira <juridico@leandroferreira.mg.gov.br>

URGENTE INTIMAÇÃO - TCEMG

SECRETARIA DA PRESIDENCIA <secpresidencia@tce.mg.gov.br>

26 de abril de 2018 11:07

Para: "juridico@leandroferreira.mg.gov.br" <juridico@leandroferreira.mg.gov.br>

Senhor (a) Prefeito (a),

Para fins de ciência e manifestação, encaminho-lhe, em anexo, cópia de ofício subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, bem como planilha nele referenciada.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Luisa Pinho Ribeiro Kaukal

Diretora da Secretaria-Geral da Presidência

**Secretaria-Geral Da Presidência**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
31 3348-2342 | www.tce.mg.gov.br

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

2 anexos**Leandro Ferreira.xlsx**
9K**Ofício da Presidência.doc**
144K

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

Ofício-Circular nº 7.352/2018

Ref.: Resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017

Belo Horizonte, 24 de abril de 2018.

Senhor (a) Prefeito (a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício da competência para o controle externo da legalidade, da legitimidade, da economicidade e da razoabilidade dos atos que geram despesa pública, inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem a existência de servidores que acumulam quatro ou mais cargos públicos, conforme vínculos constantes do quadro anexo.

O inciso XVI do art. 37 da Constituição da República estabelece, como regra geral, a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, prevendo expressamente apenas três situações excepcionais, limitadas, em qualquer hipótese a, no máximo, dois cargos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Esta Corte de Contas¹, na mesma linha do Superior Tribunal de Justiça – STJ², já entendeu que a acumulação remunerada de cargos públicos em

¹ Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo Administrativo nº 682.329. Primeira Câmara. Rel. Cons. Subs. Hamilton Coelho. Julgado em 27/03/2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

LEANDRO FERREIRA

ELDER CORREA DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 20179456687, Prefeito Municipal de Leandro Ferreira,

50100637604	IRACI	4	Prefeitura Municipal	Conceição do Pará	Ativo	MEDICO	Efetivo	20
	LEMOS		PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA	Leandro Ferreira	Ativo	CPE 02 MEDICO I	Efetivo	20
	PEREIRA		Prefeitura Municipal de Pitangui	Pitangui	Ativo	MEDICO	Outros tipos de cargo	30
			Prefeitura Municipal de Pitangui	Pitangui	Ativo	MEDICO	Outros tipos de cargo	30





Vínculos Por Profissional

NOME										SEXO		CNS							
IPACI LEMOS PEREIRA												123008235020004							
IBGE	UF	MUNICIPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURIDICA	GES TÃO	SUS	RESI DENT E	PRECE PTOR	DESIG AMENT O	VÍNCULO ESTABEL ECIMENT O	VÍNCULO EMPREGADO R	DETAL HAMEN TO DO VÍNCUL O	CH OUTRO S	CH AMB.	CH HOSP .	TO TAL
311760	MG	CONCEICAO DO PARA	225125 - MEDICO CLINICO	2143607		CENTRO DE SAUDE DE CONCEICAO DO PARA	1244 - MUNICIPIO	D	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGA TICIO	ESTATUTARIO	SERVID OR PROPRI O	0	5	0	5
313830	MG	LEANDRO FERREIRA	225125 - MEDICO CLINICO	2142635		CS DR JOAO BOSCO DE MEDONCAL FERREIRA	1244 - MUNICIPIO	D	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGA TICIO	ESTATUTARIO	SERVID OR PROPRI O	0	20	0	20
Total																0	25	0	25



Vínculos Por Profissional

NOME													SEXO		CNS						
IRACI LEMOS PEREIRA															123008235020004						
IBGE	UF	MUNICIPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURIDICA	GES TAO	SUS	RESI DENT E	PRECE PTOR	DESUG AMENT O	VINCULO ESTABEL ECIMENT O	VINCULO EMPREGADO R	DETAL HAMEN TO DO VINCUL O	CH OUTRO S	CH AMB.	CH HOSP .	TO TAL		
311760	MG	CONCEICAO DO PARA	225125 - MEDICO CLINICO	2143607		CENTRO DE SAUDE DE CONCEICAO DO PARA	1244 - MUNICIPIO	D	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGA TICIO	ESTATUTARIO	SERVID OR PROPRI O	0	5	0	5		
313830	MG	LEANDRO FERREIRA	225125 - MEDICO CLINICO	2142635		CS DR JOAO BOSCO DE MEDONCAL FERREIRA	1244 - MUNICIPIO	D	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGA TICIO	ESTATUTARIO	SERVID OR PROPRI O	0	20	0	20		
Total																0	25	0	25		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

CÓPIA

**Ofício nº 13357/2018**

Ref.: Adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Conforme anteriormente informado a Vossa Excelência, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, de 24/4/18, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício da competência inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Para realização desse trabalho, foram utilizadas as informações que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, as quais são autodeclaradas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluídos todos os poderes, nos termos do disposto na Resolução TC nº 10/15.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se, a partir de informações prestadas por Vossa Excelência e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem que o servidor **Iraci Lemos Pereira** acumula 04 (quatro) cargos públicos, conforme vínculos constantes do quadro abaixo:

IRACI LEMOS PEREIRA – CPF nº 501.006.376-04 – 4 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
Médico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Conceição do Pará	01/03/1998	20h	R\$12.465,23
CPE 02 Médico I	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira	01/05/1992	20h	R\$17.051,57
Médico	Ativo	Outros tipos de cargo	Prefeitura Municipal de Pitangui	19/11/2007	30h	R\$2.008,12
Médico	Ativo	Outros tipos de cargo	Prefeitura Municipal de Pitangui	18/11/2007	30h	R\$2.195,52
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					100hs	R\$33.720,44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Em razão disso é que Vossa Excelência, conforme acima mencionado, fora intimado, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, para que informasse, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional do referido agente.

Ocorre que, mais do que a regularização da situação do servidor junto à Administração, faz-se necessário comprovar também a jornada de trabalho a ele convencionada e o cumprimento dessa jornada.

Diante disso, considerando o quadro de extrema gravidade que permeia a matéria, dirijo-me novamente a Vossa Excelência, a fim de que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, encaminhe a documentação que comprove a jornada de trabalho convencionada ao servidor constante da tabela acima (lei que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como apresente documentos que demonstrem o cumprimento dessa jornada pelo referido agente (folha de ponto ou documento equivalente).

Por oportuno, em caso de extinção do vínculo do servidor com a Administração Pública, o fato também deverá ser documentalmente comprovado perante este Tribunal, **no prazo acima indicado**.

Reitero que a ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, no valor de R\$17.648,00 (dezesete mil seiscentos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal.

TCEMG - SECRETARIA DA PRESIDENCIA		AR 07 AGO 2018	
Num. Ofício: 13357/2018		ATAIRE	
Destinatário: EXMO. SR. ELDER CORREA DE FREITAS		ATAIRE	
Endereço: PRACA BOM DESPACHO - 50 - CENTRO 35657000 - LEANDRO FERREIRA - MG		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Leandro Ferreira</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 31/07/2018	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Leandro Ferreira		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 2401.036	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR MG 658.822		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 2401.036	
END. PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



Ofício nº. 125/2018 – GPM
Gabinete do Prefeito

Leandro Ferreira, 02 de agosto de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
Cláudio Couto Terrão
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Ilustre Conselheiro Presidente,
Senhor Cláudio Couto,

Em atenção ao ofício expedido por V. Ex.^a sob nº 13337/2018, onde se pleiteia esclarecimento acerca do cumprimento da solicitação expedida em ofício-circular de nº 7.352/2018, cujo objeto se trata de informações acerca da situação funcional do servidor Iraci Lemos Pereira, **informamos que a solicitação inicial foi devidamente cumprida, sendo que a resposta ao ofício-circular mencionado foi encaminhada através de correspondência (Correios) e através de endereço eletrônico (e-mail).**

O cumprimento da solicitação resta demonstrado através dos documentos que seguem anexos, quais sejam, a intimação enviada pela Diretoria da Subsecretaria Geral da Presidência e respectiva resposta, através de e-mail eletrônico, bem como ofício e demais documentos encaminhados, também, por correspondência, e cópia do “comprovante do cliente” conferido pela Agência de Correios e Telégrafos.

Certos do cumprimento das solicitações, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Oportunamente- renovamos nossos votos de apreço e estima.

Cordialmente,


Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

CORREIOS



LEANDRO FERREIRA

0004644510 / 2018

**Ofício nº 13357/2018**

Ref.: Adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Conforme anteriormente informado a Vossa Excelência, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, de 24/4/18, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício da competência inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Para realização desse trabalho, foram utilizadas as informações que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, as quais são autodeclaradas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluídos todos os poderes, nos termos do disposto na Resolução TC nº 10/15.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se, a partir de informações prestadas por Vossa Excelência e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem que o servidor **Iraci Lemos Pereira** acumula 04 (quatro) cargos públicos, conforme vínculos constantes do quadro abaixo:

IRACI LEMOS PEREIRA – CPF nº 501.006.376-04 – 4 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
Médico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Conceição do Pará	01/03/1998	20h	R\$12.465,23
CPE 02 Médico I	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira	01/05/1992	20h	R\$17.051,57
Médico	Ativo	Outros tipos de cargo	Prefeitura Municipal de Pitangui	19/11/2007	30h	R\$2.008,12
Médico	Ativo	Outros tipos de cargo	Prefeitura Municipal de Pitangui	18/11/2007	30h	R\$2.195,52
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					100hs	R\$33.720,44

Resolvi em 01/08/2018

Assinatura
Elder Correa de Freitas
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Em razão disso é que Vossa Excelência, conforme acima mencionado, fora intimado, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, para que informasse, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional do referido agente.

Ocorre que, mais do que a regularização da situação do servidor junto à Administração, faz-se necessário comprovar também a jornada de trabalho a ele convencionada e o cumprimento dessa jornada.

Diante disso, considerando o quadro de extrema gravidade que permeia a matéria, dirijo-me novamente a Vossa Excelência, a fim de que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, encaminhe a documentação que comprove a jornada de trabalho convencionada ao servidor constante da tabela acima (lei que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como apresente documentos que demonstrem o cumprimento dessa jornada pelo referido agente (folha de ponto ou documento equivalente).

Por oportuno, em caso de extinção do vínculo do servidor com a Administração Pública, o fato também deverá ser documentalmente comprovado perante este Tribunal, **no prazo acima indicado**.

Reitero que a ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, no valor de R\$17.648,00 (dezesete mil seiscentos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal.

Atenciosamente,

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Exmo. Sr. Élder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal de Leandro Ferreira
Praça Bom Despacho, 50 – Centro
35657-000 – Leandro Ferreira / MG



Dpto. Jurídico Leandro Ferreira <juridico@leandroferreira.mg.gov.br>

**URGENTE INTIMAÇÃO - TCEMG**

3 mensagens

SECRETARIA DA PRESIDENCIA <secpresidencia@tce.mg.gov.br>

26 de abril de 2018 11:07

Para: "juridico@leandroferreira.mg.gov.br" <juridico@leandroferreira.mg.gov.br>

Senhor (a) Prefeito (a),

Para fins de ciência e manifestação, encaminho-lhe, em anexo, cópia de ofício subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, bem como planilha nele referenciada.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Luisa Pinho Ribeiro Kaukal

Diretora da Secretaria-Geral da Presidência

**Secretaria-Geral Da Presidência**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
31 3348-2342 | www.tce.mg.gov.br

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

2 anexos **Leandro Ferreira.xlsx**
9K **Ofício da Presidência.doc**
144K

Dpto. Jurídico Leandro Ferreira <juridico@leandroferreira.mg.gov.br>
Para: SECRETARIA DA PRESIDENCIA <secpresidencia@tce.mg.gov.br>

27 de abril de 2018 15:24

Boa tarde,

Acuso o recebimento do ofício, encaminha na correspondência eletrônica em referencia.

Atc.,

EULER ALMEIDA LACERDA

Advogado - OAB/MG 150.654

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG

Praça Bom Despacho, nº 50 - (37) 3277-1331

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Dpto. Jurídico Leandro Ferreira <juridico@leandroferreira.mg.gov.br>
Para: SECRETARIA DA PRESIDENCIA <secpresidencia@tce.mg.gov.br>

2 de maio de 2018 10:55

Bom dia,

Acusando o recebimento da correspondência em evidência, sirvo-me do presente para encaminhar o procedimento adotado.

Peço gentileza acusar o recebimento desta.

Atc.,

EULER ALMEIDA LACERDA

Advogado - OAB/MG 150.654

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG

Praça Bom Despacho, nº 50 - (37) 3277-1331

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**3 anexos**

print cnes.png
167K

Ofício e Notificação.pdf
4419K

Vínculos Por Profissional.docx
17K



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



Ofício 058/2018 – GPM

Leandro Ferreira, 27 de abril de 2018.

Ao Exmo. Sr. Dr.
Cláudio Couto Terrão
D.D. Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
E-mail: secpresidencia@tce.mg.gov.br
BELO HORIZONTE - MG,

Senhor Conselheiro Presidente:

Com as cordialidades que ato requer, venho por esta visita, acusando o recebimento da correspondência enumerada de 7.352/2018, em decorrência de resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017, primeiramente para parabenizar a atuação deste, quanto desta fiscalização, enaltecendo a utilidade da medida, e, ainda para informar o que se segue.

Primeiramente cumpre esclarecer que o referido servidor, que supostamente promovia acúmulo irregular de cargos, é servidor efetivo do Município já a mais de 10 anos, e que este município não tinha conhecimento desta suposta irregularidade, sendo certo que quando da nomeação do servidor este assinou declaração de não acumulo de cargos.

Ainda assim, sendo necessária a medida, foi exarada Notificação ao Servidor, solicitando esclarecimentos sobre o fato, e informando-o da fiscalização, oportunidade em que o mesmo informou que não mais possui este acúmulo, sendo, contudo garantido a ele prazo para que apresente formalmente esclarecimentos sobre a situação.

Para uma verificação mais rápida, acessamos o CNES, e consta que o Dr. Iraci Lemos Pereira, possui dois cargos de 20 horas semanais, com montante de 40 horas semanais, e não quatro totalizando 100 horas semanais como encaminhado, conforme anexo.

Por fim, caso seja verificado a irregularidade, e considerando o exíguo prazo para resposta, será promovida em tempo oportuno a verificação, sem prejuízo de qualquer penalidade, e restituição ao erário público.

Sendo somente o que se apresenta, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



NOTIFICAÇÃO

Ref.:

Resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Prezado Senhor,

1 - Breve Relato

Foi recebido neste município na presente data, Ofício Circular, a título de Intimação, enviada pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decorrência de resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017, que constatou que Vossa Senhoria possui acúmulo ilegal de cargos.

Assim, diante desta possível situação ilegal, promovemos a seguinte notificação para ciência e providencia de parte de vossa senhoria.

3 – Da Notificação

Conforme consta do Ofício supra referenciado, menciona-se acúmulo de cargos, aparentemente irregular, mas diante de vosso vínculo com este Município, com efetiva estabilidade, necessário se faz, primeiramente informa-lo, para que a regularização, caso exista o problema, seja providenciada junto aos órgãos em que não se tenha estabilidade.

Nesta toada, venho pelo presente, NOTIFICA-LO, da Intimação, e ainda, que no prazo de 10 (dez) dias apresente formalmente esclarecimentos quanto aos possíveis acúmulos, e ficando verificado sua existência, para que com urgência regularize tal



Município de Leandro Ferreira
Estado de Minas Gerais



situação, sob pena de abertura de procedimento administrativo para se apurar o fato, sem prejuízo das penas cominadas em Lei.

Leandro Ferreira, 26 de abril de 2018.

Elder Correia de Freitas
Prefeito Municipal

AO Sr.
IRACI LEMOS PEREIRA
D. D. Médico do Município de
LEANDRO FERREIRA- MINAS GERAIS

Recebi em:

26 / 04 / 18

Nome: Iraci Lemos Pereira

Ass. [Signature]



Dpto. Jurídico Leandro Ferreira <juridico@leandroferreira.mg.gov.br>

URGENTE INTIMAÇÃO - TCEMG

26 de abril de 2018 11:07

SECRETARIA DA PRESIDENCIA <secpresidencia@tce.mg.gov.br>
cc: "juridico@leandroferreira.mg.gov.br" <juridico@leandroferreira.mg.gov.br>

Senhor (a) Prefeito (a),

Para fins de ciência e manifestação, encaminho-lhe, em anexo, cópia de ofício subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, bem como planilha nele referenciada.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Luisa Pinho Ribeiro Kaukal

Diretora da Secretaria-Geral da Presidência



Secretaria-Geral Da Presidência

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
31 3348-2342 | www.tce.mg.gov.br

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.

As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

2 anexos

Leandro Ferreira.xlsx
9K

Ofício da Presidência.doc
144K



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

Ofício-Circular nº 7.352/2018

Ref.: Resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017

Belo Horizonte, 24 de abril de 2018.

Senhor (a) Prefeito (a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício da competência para o controle externo da legalidade, da legitimidade, da economicidade e da razoabilidade dos atos que geram despesa pública, inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem a existência de servidores que acumulam quatro ou mais cargos públicos, conforme vínculos constantes do quadro anexo.

O inciso XVI do art. 37 da Constituição da República estabelece, como regra geral, a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, prevendo expressamente apenas três situações excepcionais, limitadas, em qualquer hipótese a, no máximo, dois cargos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Esta Corte de Contas¹, na mesma linha do Superior Tribunal de Justiça – STJ², já entendeu que a acumulação remunerada de cargos públicos em

¹ Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo Administrativo nº 682.329. Primeira Câmara. Rel. Cons. Subs. Hamilton Coelho. Julgado em 27/03/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

ELDER CORREA DE FREITAS inscrito no CPF sob o nº 20179456687 Prefeito Municipal de Leandro Ferreira.

LEANDRO FERREIRA

50100637604	IRACI LEMOS PEREIRA	4 Prefeitura Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA Prefeitura Municipal de Pitangui Prefeitura Municipal de Pitangui	Conceição do Pará Leandro Ferreira Pitangui Pitangui	Ativo Ativo Ativo Ativo	MEDICO CPE 02 MEDICO I MEDICO MEDICO	Efetivo Efetivo Outros tipos de cargo Outros tipos de cargo	20 20 30 30
-------------	---------------------------	--	---	----------------------------------	---	--	----------------------



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20303173 - AC LEANDRO FERREIRA - MG
LEANDRO FERREIRA
CNPJ.....: 34028316579004 Ins Est.: 062014620013



COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIR
CNPJ/CPF.....: 18315218000109
Doc. Post.....: 278987297
Contrato....: 9912388518 Cod. Adm.: 15403645
Cartao...: 71784497

Movimento...: 09/05/2018 Hora.....: 10:08:13
Caixa.....: 86358636 Matrícula...: 84035380
Lancamento...: 005 Atendimento: 00004
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1469228674

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
COMBO SEDEX CONTRAT	1	25,32+
Valor do Porte(R\$)...	17,65	
Cep Destino: 30380-435 (MG)		
Peso real (KG).....	0,062	
Peso Tarifado.....	0,062	
OBJETO.....	DJ4742584788R	

AVISO DE RECEBIMENTO:	5,00	
Valor AdValoren.....	2,67	
Valor Declarado(R\$)...	400,00	
COMBO SEDEX CONTRAT	1	25,32+
Valor do Porte(R\$)...	17,65	
Cep Destino: 36979-000 (MG)		
Peso real (KG).....	0,080	
Peso Tarifado.....	0,080	
OBJETO.....	DJ474258481BR	

AVISO DE RECEBIMENTO:	5,00
Valor AdValoren.....	2,67
Valor Declarado(R\$)...	400,00

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 50,64

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderao sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: _____ RG: _____
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Encomenda cilíndrica ou esférica
implica cobrança adicional de R\$ 20,00.

VIA-CLIENTE

SARA 7.8.01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

CÓPIA

**Ofício nº 13339/2018**

Ref.: Adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Conforme anteriormente informado a Vossa Excelência, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, de 24/4/18, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício da competência inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Para realização desse trabalho, foram utilizadas as informações que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, as quais são autodeclaradas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluídos todos os poderes, nos termos do disposto na Resolução TC nº 10/15.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se, a partir de informações prestadas por Vossa Excelência e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem que o servidor **Iraci Lemos Pereira** acumula 04 (quatro) cargos públicos, conforme vínculos constantes do quadro abaixo:

IRACI LEMOS PEREIRA – CPF nº 501.006.376-04 – 4 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
Médico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Conceição do Pará	01/03/1998	20h	R\$12.465,23
CPE 02 Médico I	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira	01/05/1992	20h	R\$17.051,57
Médico	Ativo	Outros tipos de cargo	Prefeitura Municipal de Pitangui	19/11/2007	30h	R\$2.008,12
Médico	Ativo	Outros tipos de cargo	Prefeitura Municipal de Pitangui	18/11/2007	30h	R\$2.195,52
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					100hs	R\$33.720,44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Em razão disso é que Vossa Excelência, conforme acima mencionado, fora intimado, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, para que informasse, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional do referido agente.

Ocorre que, mais do que a regularização da situação do servidor junto à Administração, faz-se necessário comprovar também a jornada de trabalho que fora convencionada e o cumprimento dessa jornada.

Diante disso, considerando o quadro de extrema gravidade que permeia a matéria, dirijo-me novamente a Vossa Excelência, a fim de que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, encaminhe a documentação que comprove a jornada de trabalho convencionada ao servidor constante da tabela acima (lei que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como apresente documentos que demonstrem o cumprimento dessa jornada pelo referido agente (folha de ponto ou documento equivalente).

Por oportuno, em caso de extinção do vínculo do servidor com a Administração Pública, o fato também deverá ser documentalmente comprovado perante este Tribunal, **no prazo acima indicado**.

Reitero que a ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, no valor de R\$17.648,00 (dezessete mil seiscentos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal.

TCMG - SECRETARIA DA PRESIDENCIA		AR 08 AGO 2018	
Num. Ofício: 13339/2018		TAIRE	
Destinatário: EXMO. SR. PROCOPIO CELSO DE FREITAS		PAÍS / PAYS	
Endereço: PRACA JANUARIO VALERIO - 206 - CENTRO 35200000 - CONCEICAO DO PARA - MG		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
Assinatura do Recebedor / Signature du Récepteur Miguel Carlos dos Santos		Data de Recebimento / Date de Livraison 08 AGO 2018	
Nome Legível do Recebedor / Nom lisible du Récepteur Miguel Carlos dos Santos		Rubrica e Mat. do Empregado / Signature de l'Agent Palmir AGE	
Nº do Documento de Identificação do Recebedor / Orgão Expedidor 16.5.171461		Carimbo de Entrega / Unidade de Destino 08 AGO 2018	
LUGAR PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017/2020



Ofício nº 157/ 2018 – GPMCP

Conceição do Pará, MG, 29 de agosto de 2018.

À Sua Excelência o Senhor Doutor

Cláudio Couto Terrão

DD. Conselheiro-Presidente do TCEMG

Belo Horizonte – MG

CORREIOS

Ref.: Ofício N.º 13339/2018

Senhor Conselheiro-Presidente,

Com nossa visita cordial vimos, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, em atenção à solicitação contida do expediente acima epigrafado, encaminhar cópia da Lei Municipal n.º06/2001, de 25 de março de 2011, com modificações, que Disciplina as Diretrizes, o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, dentre outros, também cria o cargo de **Médico I, Cargo de Provimento Efetivo – CPE – 04, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Nível Inicial 32 e Final 38**; ao mesmo tempo, encaminhamos **Certidão comprobatória do cumprimento dessa carga horária pelo servidor efetivo municipal Iraci Lemos Pereira**, para os fins de direito.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar elevada estima e consideração à Vossa Excelência.

Atenciosamente,


Procópio Celso de Freitas
Prefeito Municipal



CONCEIÇÃO DO PARÁ

0004829910 / 2018

06/09/2018 14:40

PROTÓCOLO 06/SET/2018 14:40 0048299 MAG 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012



CERTIDÃO

Certifico que a Lei Complementar
nº 06/2011

foi publicado nesta data no Saguão do
edifício sede do Município de Conceição
do Pará, em Conformidade com a legis-
lação em vigor. Secretária da Prefeitura
em 25/03/2011.

Nome e identificação do Servidor

[Handwritten signature]
M. 2. 262.087

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2011

Reedita e Altera a Lei Municipal n.º 505/91, com modificações,
disciplinando as Diretrizes, o Regime Jurídico dos Servidores
Municipais, e, dá outras providências.

O povo do Município de Conceição do Pará/MG, por seus representantes legais,
APROVA e eu, **Prefeito Municipal**, SANCIONO a presente Lei
Complementar:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. As diretrizes de política de pessoal do Município de Conceição do Pará/MG serão fundamentadas na valorização do servidor e na dignificação da função pública, objetivando os seguintes princípios:

- I – Profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores;
- II – Sistema de mérito para ingresso no serviço público;
- III – Remuneração compatível com a responsabilidade do cargo;
- IV – Criação de condições mais adequadas para o labor, visando à realização pessoal;
- V – Aperfeiçoamento das relações de trabalho com a valorização profissional.

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO E FORMA DE PROVIMENTO

Art. 2º. O regime jurídico dos servidores da administração direta do Município de Conceição do Pará/MG é único, e, tem natureza de direito público, como dispõe a Lei Orgânica Municipal, de 06 de abril de 1990.

Parágrafo único – O regime único de que trata este artigo é o estatutário, estabelecido pela Lei Municipal nº. 478/90, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 3º. A atividade administrativa permanente é executada por servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, de provimento em comissão, de provimento em função de confiança, e, função pública quando via contrato de excepcional interesse público.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012



Art. 4º. A investidura em cargo público depende de aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão e, as funções públicas previstas no inciso IX da Constituição Federal.

Art. 5º. A contratação de servidores em função pública, para atender necessidade de excepcional interesse público é permitida, exclusivamente para:

- I – Atender a situações de calamidade pública declarada;
- II – Permitir implantação de obras e serviços técnicos por profissional reconhecidamente especializado;
- III – Combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- IV – Atender necessidade na área do magistério de maneira justificada; e,
- V – Atender a objeto de convênio.

Art. 6º. Em caso de comprovada necessidade de pessoal poderá haver designação de servidor para o exercício da função pública, visando substituição durante impedimento do titular, isto é, exclusivamente até o provimento definitivo.

CAPÍTULO III

DO QUADRO FUNCIONAL PERMANENTE

Seção I

Das Definições

Art. 7º. Para efeito da presente Lei, considera-se:

- I – Servidor Público Municipal – é toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão;
- II – Cargos Públicos – lugar na organização do serviço público no regime estatutário, com denominação própria, número certo de vagas, vencimentos pagos pelos cofres públicos, e, com atribuições definidas em lei;
- III – Cargo de Provimento Efetivo – ocupado por servidor aprovado em concurso público de provas e/ou provas e títulos, e nele legalmente investido;
- IV – Cargo de Provimento em Comissão – cargo de livre nomeação e exoneração, com nomenclatura, quantitativos e valores fixados em lei municipal específica, para as funções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012



de direção, chefia e assessoramento, de livre escolha do prefeito, obedecendo-se o percentual reservado para ocupação por servidores de carreira;

V – Função Pública – conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes a um cargo, cometidas de forma temporária a um servidor, via contrato de excepcional interesse público;

VI – Função de Confiança – de livre designação e dispensa, exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, a quem se atribui atividade de assessoramento ou direção;

VII – Carreira – conjunto de cargos com identidade funcional, hierarquizados de acordo com o grau de complexidade, responsabilidades de suas atribuições e requisitos para provimento, com quantitativos definidos nesta lei;

VIII – Quadro – é o conjunto de componentes que define a quantidade e qualidade do pessoal que constitui a força de trabalho necessária ao bom desempenho das atividades do Município;

IX – Lotação – é o ato de designação do servidor para o desempenho de suas atribuições em determinado órgão;

X – Nível – é a posição dos cargos públicos expressos na Tabela de Vencimentos, decorrentes da evolução funcional do servidor;

XI – Tabela de Vencimentos – é a organização das atribuições em valores, representados por Níveis adotados pelo Município, Anexo VIII, desta Lei.

XII – Vencimento – remuneração pecuniária pelo exercício do cargo público, fixado em lei;

XIII – Remuneração – é o vencimento correspondente do cargo, acrescido de vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

XIV – Progressão – significa a passagem do servidor do Nível de vencimento em que se encontra para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, horizontalmente, cumpridas as normas estabelecidas nesta Lei, na forma de seu Anexo I e, regulamento próprio.

Seção II

Da Composição do Quadro Funcional Permanente

Art. 8º. O Quadro Funcional Permanente da Prefeitura é composto de:

I – Cargos de Provimento Efetivo – CPE, constantes do Anexo I;

PRAÇA JANUÁRIO VALÉRIO, 206 - CENTRO - TELEFAX: (37)3276-1110.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012



II – Cargos de Provimento em Comissão - CPC, recrutamento amplo, constantes do Anexo II;

III – Funções de Confiança - FC, recrutamento restrito, constantes do Anexo III.

Art. 9º. O grupo de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo, constantes do Anexo II da presente Lei, é constituído pela categoria funcional de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único – O percentual de mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos descritos no *caput* deste artigo será preenchido exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 10. O grupo de cargos de confiança, de recrutamento restrito, constantes do Anexo III da presente Lei, será preenchido exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 11. Integram o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo:

I – Cargos de Administração, Finanças e Fiscalização – constantes do Anexo IV;

II – Cargos de Serviços e Obras – constantes do Anexo V;

III – Cargos de Educação e Cultura – constantes do Anexo VI; e,

IV – Cargos de Saúde e Assistência – constantes do Anexo VII.

Seção III

Da Remuneração e Vencimentos dos Cargos

Art. 12. A remuneração, como conceitua a artigo 7º, Inciso XIII desta Lei, é a soma do vencimento, adicionais e vantagens.

Parágrafo único – os adicionais e vantagens a que fazem jus os servidores, são os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Pará/MG.

Art. 13. O vencimento é o valor mensal atribuído aos cargos na “Tabela de Vencimentos”, Anexo VIII, desta Lei.

Art. 14. Os cargos de provimento efetivo são escalonados em níveis de vencimento, variando do Nível 01 (um) ao Nível 70 (setenta), sendo o valor do nível subsequente da escala, sempre superior ao valor do nível anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012



Parágrafo único – o valor do vencimento de cada nível é estabelecido na “Tabela de Valores”, Anexo VIII, desta Lei.

Art. 15. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, designados para funções de confiança, além do vencimento do cargo efetivo, receberão gratificação pelo exercício da função, no percentual estabelecido na Tabela do Anexo III, desta Lei.

Parágrafo único – Os servidores descritos no *caput* deste artigo quando nomeados para ocupar cargo em comissão, serão remunerados na forma estabelecida na Tabela do Anexo II, desta lei, podendo optar pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 16. Medidas que visem à majoração de vencimentos abrangerão todos os cargos públicos municipais, sendo o aumento uniforme para todos os servidores.

Art. 17. O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde ao cumprimento integral da jornada de trabalho mensal, considerando a carga horária semanal prevista na “Descrição e Especificação de Cargos”, Anexo XII desta Lei.

§ 1º A jornada de trabalho mensal de cada cargo será representada pelo número de horas da jornada semanal, multiplicado por 05 (cinco).

§ 2º Quando se tratar de jornadas regulamentadas por lei para determinadas profissões, poderá ser estabelecida, por Decreto do Poder Executivo, jornada especial de trabalho.

§ 3º Os valores dos níveis de vencimentos, constantes da Tabela do Anexo VIII desta Lei, serão complementados automaticamente até o valor do salário mínimo, sempre que, em virtude de aumento, não atingirem o piso salarial nacional.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Art. 18. Fica mantido o enquadramento do servidor no “Quadro de Pessoal Permanente”, em cargo correlato àquele que vem ocupando, na conformidade do que dispõe a Lei Municipal de Nº 505/91, que regulamentou o Plano de Cargos e Salários para o Município de Conceição do Pará/MG.

Art. 19. Os servidores lotados no atual “Quadro de Provimento Efetivo do Município”, em virtude de concursos públicos realizados após a edição da Lei Municipal nº 505/91, permanecerão enquadrados no sistema de carreira estabelecido por essa Lei, seguindo as respectivas diretrizes que a integram.

Art. 20. Fica mantido, da mesma forma, o direito do servidor no regime de enquadramento assegurado pelos dispositivos da Constituição da República, de 13/05/1967, sendo os constantes do Anexo X, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012



Art. 21. Ficam mantidos no "Quadro Residual do Município" os servidores estáveis por força do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, em seu art. 19, os quais não lograram êxito no concurso público realizado em 1992 e/ou não preencheram os requisitos mínimos para os respectivos cargos, sendo os constantes do Anexo XI, desta Lei.

Parágrafo único – os cargos de que trata este artigo serão extintos automaticamente em caso de vacância.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Os proventos de aposentadoria serão enquadrados nas mesmas condições previstas na presente Lei, na forma do disposto no § 4º, do art. 40, da Constituição da República/88 e na Lei Complementar Municipal nº. 002/2004, com alterações, correspondendo ao valor do vencimento do cargo ocupado por servidor em atividade.

Parágrafo único – Os enquadramentos de que trata este artigo constam do Anexo IX, desta Lei.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, por atos e decretos que se fizerem necessários, inclusive, quanto às despesas decorrentes da sua aplicação, que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Integra a presente Lei os Anexos que menciona, numerados de I a XIII.

Art. 25. Ficam extintos os cargos comissionados de Coordenador Administrativo – DAS 05; Auxiliar de Gabinete – DAS 06; Gerente de Atenção Primária a Saúde – DAS 07, constantes do Anexo II, da Lei Municipal nº. 505/91, com alterações.

Art. 26. Ficam extintas a função de Assessoramento Superior de Assessor Jurídico - FAS 01, e a função de assessoramento e assistência gratificada de Motorista do Gabinete – FAG 01, constantes do Anexo III, da Lei Municipal nº. 505/91, com alterações.

Art. 27. As nomenclaturas das funções de assessoramento e assistência gratificada de Chefe de Setor - FAG 02, Encarregado de Serviços - FAG 03, e Encarregado de Turma - FAG 04, ficam alteradas para Chefe de Setor - FAG 01, Encarregado de Serviços II - FAG 02, e, Encarregado de Serviços I - FAG 03, constantes do Anexo III, da Lei Municipal nº. 505/91, com alterações.

Parágrafo Único – Passa a integrar o Anexo III desta lei, a Função de Assistência Gratificada estabelecida pela Lei Municipal nº 732/2003, de Agente de Controle Interno – FAG 04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012



Art. 28. Os requisitos mínimos para designação e atribuições de todos os cargos Comissionados, de Recrutamento Amplo – Anexo II, e, das Funções de Confiança, de Recrutamento Restrito – Anexo III, são os constantes do Anexo XIII, desta Lei.

Art. 29. As nomenclaturas dos cargos de provimento efetivo de Médico – CPE 29, Odontólogo – CPE 30, Bioquímico – CPE 31, Auxiliar de Enfermagem – CPE 34, Psicólogo – CPE 37 e, Enfermeiro Padrão – CPE 40, ficam alteradas para Médico I – CPE 04, Odontólogo I – CPE 09, Bioquímico – CPE 22, Auxiliar de Enfermagem I – CPE 26, Psicólogo I – CPE 17 e, Enfermeiro Padrão I – CPE 06, enquadrando-se os atuais servidores nessa nova nomenclatura conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 30. Ficam criados no Quadro Funcional Permanente de Conceição do Pará, na Carreira de Cargos de Provimento Efetivo para integrar o quadro de servidores dos Programas de Saúde da Família, Farmácia de Minas e Centro de Referência da Assistência Social, os seguintes cargos:

CARGOS	CÓDIGO	Nº/CARGOS	NÍVEL	
			INICIAL	FINAL
MÉDICO II	CPE 01	02	47	53
ODONTÓLOGO II	CPE 02	02	35	41
ENFERMEIRO PADRÃO II	CPE 03	02	34	40
PSICÓLOGO II	CPE 07	02	28	34
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	CPE 10	01	23	29
AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	CPE 24	02	17	23
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (TSB)	CPE 25	01	16	22
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CPE 38	13	07	13
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)	CPE 39	02	07	13

Art. 31. Em função das alterações na Carreira de Cargos de Provimento Efetivo constantes deste Capítulo, ficam:

I – Renumerados os Cargos de Provimento Efetivo consoante especificado no Anexo I, desta Lei.

PRAÇA JANUÁRIO VALÉRIO, 206 - CENTRO - TELEFAX: (37)3276-1110.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012



II – Alterados os quantitativos dos seguintes cargos de Provimento Efetivo:

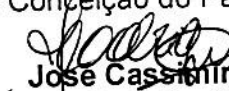
- a) Médico I CPE 04, de 04 (quatro) cargos para 05 (cinco) cargos;
- b) Fisioterapeuta CPE 14, de 01 (um) cargo para 02 (dois) cargos;
- c) Fonoaudiólogo CPE 15, de 01 (um) cargo para 02 (dois) cargos;
- d) Assistente Social CPE 19, de 01 (um) cargo para 02 (dois) cargos;
- e) Oficial de Administração CPE 23, de 09 (nove) cargos para 10 (dez) cargos;
- f) Auxiliar de Enfermagem I CPE 26, de 02 (dois) cargos para 04 (quatro) cargos;
- g) Motorista CPE 27, de 23 (vinte) cargos para 25 (vinte e cinco) cargos;
- h) Auxiliar de Administração CPE 28, de 10 (dez) cargos para 15 (quinze) cargos;
- i) Auxiliar de Saúde CPE 41, de 06 (seis) cargos para 07 (sete) cargos;
- j) Auxiliar de Serviços CPE 42, de 17 (dezessete) cargos para 22 (vinte e dois) cargos;
- k) Operário, CPE 43 de 16 (dezesseis) cargos para 26 (vinte e seis) cargos.

III – Criados os seguintes Cargos de Provimento Efetivo:

- a) Psicólogo II CPE 07, 02 (dois) cargos, carga horária 30 horas, nível inicial 28 e final 34;
- b) Arquiteto CPE 13, 01 (um) cargo, carga horária 30 horas, nível inicial 22 e final 28;
- c) Fiscal de Obras, Serviços e Posturas CPE 29, 01 (um) cargo, carga horária 30 horas, nível inicial 13 e final 19.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição do Pará, 25 de março de 2011.


José Cassiano Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CARREIRA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE
RESUMO GERAL



Código	Cargos	Nº de vagas	Carga horária semanal	Nível	
				Inicial	Final
CPE 01	Médico II	02	40	47	53
CPE 02	Odontólogo II	02	40	35	41
CPE 03	Enfermeiro Padrão II	02	40	34	40
CPE 04	Médico I	05	20	32	38
CPE 05	Advogado	02	20	29	35
CPE 06	Enfermeiro Padrão I	02	20	29	35
CPE 07	Psicólogo II	02	30	28	34
CPE 08	Técnico em Contabilidade	03	30	27	33
CPE 09	Odontólogo I	02	20	26	32
CPE 10	Coordenador Administrativo	01	40	23	29
CPE 11	Assistente de Administração	04	30	23	29
CPE 12	Engenheiro	01	30	22	28
CPE 13	Arquiteto	01	30	22	28
CPE 14	Fisioterapeuta	02	30	21	27
CPE 15	Fonoaudiólogo	02	30	21	27
CPE 16	Nutricionista	02	30	21	27
CPE 17	Psicólogo I	01	20	21	27
CPE 18	Médico Veterinário	01	30	21	27
CPE 19	Assistente Social	02	30	21	27
CPE 20	Mestre de Obras	04	40	20	26
CPE 21	Operador de Máquinas	06	40	20	26
CPE 22	Bioquímico	02	20	18	24
CPE 23	Oficial de Administração	10	30	18	24
CPE 24	Auxiliar de Enfermagem II	02	40	17	23
CPE 25	Técnico em Saúde Bucal (TSB)	01	40	16	22

PRAÇA JANUÁRIO VALÉRIO, 206 - CENTRO - TELEFAX: (37)3276-1110.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012



CPE 26	Auxiliar de Enfermagem I	04	30	15	21
CPE 27	Motorista	25	40	15	21
CPE 28	Auxiliar de Administração	15	30	13	19
CPE 29	Fiscal de Obras, Serviços e Posturas	01	30	13	19
CPE 30	Fiscal de Rendas	02	30	13	19
CPE 31	Fiscal de Vigilância Sanitária	01	30	13	19
CPE 32	Recepcionista	02	40	13	19
CPE 33	Técnico em Higiene Dental (THD)	01	30	13	19
CPE 34	Agente de Saúde	04	30	11	17
CPE 35	Oficial	09	40	11	17
CPE 36	Meio Oficial	15	40	08	14
CPE 37	Zelador de Cemitério	01	40	08	14
CPE 38	Agente Comunitário de Saúde	13	40	07	13
CPE 39	Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	02	40	07	13
CPE 40	Auxiliar de Biblioteca	04	30	01	07
CPE 41	Auxiliar de Saúde	07	30	01	07
CPE 42	Auxiliar de Serviços	22	40	01	07
CPE 43	Operário	26	40	01	07
CPE 44	Secretário Escolar	02	30	01	07
CPE 45	Servente Escolar	17	30	01	07
CPE 46	Telefonista Atendente	02	30	01	07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC
RECRUTAMENTO AMPLO
FUNÇÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO



Código	Denominação	N.º de Vagas	Nível
CPC - 01	Chefe de Gabinete	01	XXX
CPC - 02	Diretor Geral de Departamento	09	Subsídio – estabelecido por lei municipal
CPC - 03	Procurador Geral Municipal	01	XXXIV
CPC - 04	Controlador Geral de Controle Interno	01	XXXVII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

ANEXO III

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
RECRUTAMENTO RESTRITO
FAG – Função de Assistência Gratificada



Código	Denominação	Nº de cargos	Percentual de Gratificação sobre vencimento de cargo efetivo
FAG 01	Chefe de Setor	09	30% .
FAG 02	Encarregado de Serviços II	03	25% .
FAG 03	Encarregado de Serviços I	03	20%
FAG 04	Agente de Controle Interno	02	Gratificação estabelecida pela Lei Municipal nº 732/2003

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

ANEXO IV

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO



CÓDIGO	ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS	NÍVEL		
			Inicial	Final	
Nível de Ensino Superior Completo					
CPE 05	Advogado	02	29	35	
Nível de Ensino Médio Completo					
CPE 08	Técnico em Contabilidade	03	27	33	
CPE 11	Assistente de Administração	04	23	29	
CPE 23	Oficial de Administração	10	18	24	
CPE 30	Fiscal de Rendas	02	13	19	
CPE 32	Recepcionista	02	13	19	
CPE 46	Telefonista Atendente	02	01	07	
Nível de Ensino Fundamental Completo					
CPE 28	Auxiliar de Administração	15	13	19	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

ANEXO V

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGOS DE SERVIÇOS E OBRAS



Código	Escolaridade	Nº de Cargos	Nível	
			Inicial	Final
Nível de Ensino Superior Completo				
CPE 12	Engenheiro	01	22	28
CPE 13	Arquiteto	01	22	28
Nível de Ensino Médio Completo				
CPE 29	Fiscal de Obras, Serviços e Posturas	01	13	19
Nível de Ensino Fundamental Completo				
CPE 20	Mestre de Obras	04	20	26
CPE 21	Operador de Máquinas	06	20	26
CPE 27	Motorista	25	15	21
Nível de Ensino Fundamental Incompleto				
CPE 35	Oficial	09	11	17
CPE 36	Meio Oficial	15	08	14
CPE 37	Zelador de Cemitério	01	08	14
CPE 42	Auxiliar de Serviços	22	01	07
CPE 43	Operário	26	01	07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

ANEXO VI

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Código	Escolaridade	Nº de Cargos	Nível	
			Inicial	Final
Nível de Ensino Superior Completo				
CPE 15	Fonoaudiólogo	02	21	27
CPE 16	Nutricionista	02	21	27
CPE 17	Psicólogo I	01	21	27
Nível de Ensino Médio Completo				
CPE 40	Auxiliar de Biblioteca	04	01	07
CPE 44	Secretário Escolar	02	01	07
Nível de Ensino Fundamental Completo				
CPE 45	Servente Escolar	17	01	07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

ANEXO VII

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA



Código	Escolaridade	Nº de Cargos	Nível		
			Inicial	Final	
Nível de Ensino Superior Completo					
CPE 01	Médico II	02	47	53	
CPE 02	Odontólogo II	02	35	41	
CPE 03	Enfermeiro Padrão II	02	34	40	
CPE 04	Médico I	05	32	38	
CPE 06	Enfermeiro Padrão I	02	29	35	
CPE 07	Psicólogo II	02	28	34	
CPE 09	Odontólogo I	02	26	32	
CPE 10	Coordenador Administrativo	01	23	29	
CPE 14	Fisioterapeuta	02	21	27	
CPE 15	Fonoaudiólogo	02	21	27	
CPE 16	Nutricionista	02	21	27	
CPE 18	Médico Veterinário	01	21	27	
CPE 19	Assistente Social	02	21	27	
CPE 22	Bioquímico	02	18	24	
Nível de Ensino Médio completo					
CPE 24	Auxiliar de Enfermagem II	02	17	23	
CPE 25	Técnico em Saúde Bucal (TSB)	01	16	22	
CPE 26	Auxiliar de Enfermagem I	04	15	21	
CPE 31	Fiscal de Vigilância Sanitária	01	13	19	
CPE 33	Técnico em Higiene Dental (THD)	01	13	19	
CPE 34	Agente de Saúde	04	11	17	
CPE 38	Agente Comunitário de Saúde	13	07	13	
CPE 39	Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	02	07	13	
CPE 41	Auxiliar de Saúde	07	01	07	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

ANEXO VIII – TABELA DE VALORES
QUADRO PERMANENTE DE CONCEIÇÃO DO PARÁ



NÍVEL	VALORES DE REMUNERAÇÃO (CONFORME LEI Nº 849/2010, DE 08/03/2010)
	416,73
01	433,41
02	450,76
03	494,15
04	513,92
05	534,45
06	564,65
07	587,22
08	610,71
09	636,10
10	661,56
11	688,00
12	802,81
13	834,90
14	868,30
15	1.003,47
16	1.043,63
17	1.085,36
18	1.159,58
19	1.205,99
20	1.254,23
21	1.366,39
22	1.421,01
23	1.477,89
24	1.530,37
25	1.591,59
26	1.655,22
27	1.885,63
28	1.961,03
29	2.039,50
30	2.295,56
31	2.387,38
32	2.482,87
33	2.678,13
34	2.785,27
35	2.896,69
36	3.222,83
37	3.357,13
38	3.497,00
39	3.965,92
40	3.782,35
41	3.933,64
42	4.091,00
43	4.254,63
44	4.424,82
45	4.601,83
46	4.785,91
47	4.977,77
48	5.176,42
49	5.383,49
50	5.598,85
51	5.822,79
52	6.055,71
53	6.297,91
54	6.549,84
55	6.811,83
56	7.084,32
57	7.616,87
58	7.662,39
59	7.968,89
60	8.287,64
61	8.287,64
62	8.619,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

63		8.963,92
64		9.322,47
65		9.695,38
66		10.083,18
67		10.486,52
68		10.905,98
69		11.342,22
70		11.795,90





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

ANEXO VIII – TABELA DE VALORES
QUADRO PERMANENTE DE CONCEIÇÃO DO PARÁ



NÍVEL	VALORES DE REMUNERAÇÃO (CONFORME LEI Nº 861/2011, DE 04/03/2011)
01	445,90
02	463,74
03	482,31
04	528,74
05	549,89
06	571,86
07	604,17
08	628,33
09	653,45
10	680,62
11	707,86
12	736,16
13	859,01
14	893,34
15	929,08
16	1.073,71
17	1.116,68
18	1.161,34
19	1.240,75
20	1.290,40
21	1.342,03
22	1.462,03
23	1.520,48
24	1.581,34
25	1.637,49
26	1.703,00
27	1.771,08
28	2.017,62
29	2.098,30
30	2.182,26
31	2.456,24
32	2.554,49
33	2.656,67
34	2.865,60
35	2.980,24
36	3.099,46
37	3.448,43
38	3.592,13
39	3.741,79
40	4.243,53
41	4.047,11
42	4.208,99
43	4.377,37
44	4.552,45
45	4.734,56
46	4.923,96
47	5.120,92
48	5.326,21
49	5.538,77
50	5.760,33
51	5.990,77
52	6.230,38
53	6.479,61
54	6.738,76
55	7.008,33
56	7.288,66
57	7.580,22
58	8.150,05
59	8.198,76
60	8.526,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

61		8.867,77
62		9.222,50
63		9.591,39
64		9.975,04
65		10.374,06
66		10.789,00
67		11.220,57
68		11.669,39
69		12.136,17
70		12.621,61



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

ANEXO VIII – TABELA DE VALORES
QUADRO PERMANENTE DE CONCEIÇÃO DO PARÁ



NÍVEL	VALORES DE REMUNERAÇÃO (CONFORME LEI Nº 861/2011, DE 04/03/2011)
01	445,90
02	463,74
03	482,31
04	528,74
05	549,89
06	571,86
07	604,17
08	628,33
09	653,45
10	680,62
11	707,86
12	736,16
13	859,01
14	893,34
15	929,08
16	1.073,71
17	1.116,68
18	1.161,34
19	1.240,75
20	1.290,40
21	1.342,03
22	1.462,03
23	1.520,48
24	1.581,34
25	1.637,49
26	1.703,00
27	1.771,08
28	2.017,62
29	2.098,30
30	2.182,26
31	2.456,24
32	2.554,49
33	2.656,67
34	2.865,60
35	2.980,24
36	3.099,46
37	3.448,43
38	3.592,13
39	3.741,79
40	4.243,53
41	4.047,11
42	4.208,99
43	4.377,37
44	4.552,45
45	4.734,56
46	4.923,96
47	5.120,92
48	5.326,21
49	5.538,77
50	5.760,33
51	5.990,77
52	6.230,38
53	6.479,61
54	6.738,76
55	7.008,33
56	7.288,66
57	7.580,22
58	8.150,05
59	8.198,76
60	8.526,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

61	8.867,77
62	9.222,50
63	9.591,39
64	9.975,04
65	10.374,06
66	10.789,00
67	11.220,57
68	11.669,39
69	12.136,17
70	12.621,61





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

ANEXO IX

**TABELA DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES
INATIVOS E PENSIONISTAS**



Inativos:

Nome	Cargo exercido	Regime Jurídico	Concurso	Cargo de enquadramento / situação	Proventos
Jairo Eustáquio de Lacerda	Auxiliar de Secretaria	Estatutário	Não	Assistente de Administração / Aposentado	Prefeitura Municipal
Maria da Conceição de Oliveira Pereira	Professor	Estatutário	Sim	Professor / Aposentado	Prefeitura Municipal
Maria José Morato	Professor	Estatutário	Sim	Professor / Aposentado	Prefeitura Municipal
Telma Conceição de Freitas Resende	Professor	Estatutário	Sim	Professor / Aposentado	Prefeitura Municipal
Antônio José	Oficial	Estatutário	Sim	Oficial / Aposentado	Prefeitura Municipal
Edilson Antônio de Freitas Aguiar	Bioquímico	Estatutário	Sim	Bioquímico / Aposentado	Prefeitura Municipal
Francisco Januário	Oficial	Estatutário	Sim	Oficial / Aposentado	Prefeitura Municipal
Geraldo Luiz da Rocha	Mestre de Obras	Estatutário	Sim	Mestre de Obras / Aposentado	Prefeitura Municipal
João Evangelista Fernandes	Operário	Estatutário	Sim	Operário / Aposentado	Prefeitura Municipal
João Pimenta de Lacerda	Operário	Estatutário	Sim	Operário / Aposentado	Prefeitura Municipal
João Torres de Freitas	Oficial de Administração	Estatutário	Sim	Oficial de Administração / Aposentado	Prefeitura Municipal
José Augusto de Faria	Operário	Estatutário	Sim	Operário / Aposentado	Prefeitura Municipal
José Carlos de Souza	Operário	Estatutário	Sim	Meio Oficial / Aposentado	Prefeitura Municipal
José Marques Filho	Meio Oficial	Estatutário	Sim	Meio Oficial / Aposentado	Prefeitura Municipal
José Modesto dos Santos	Meio Oficial	Estatutário	Sim	Meio Oficial / Aposentado	Prefeitura Municipal
Márcia Aparecida Fernandes	Auxiliar de Serviços	Estatutário	Sim	Auxiliar de Serviços / Aposentado	Prefeitura Municipal
Margarida de Fátima Santos	Professor	Estatutário	Sim	Professor / Aposentado	Prefeitura Municipal
Maria da Luz de Freitas	Servente Escolar	Estatutário	Sim	Servente Escolar / Aposentado	Prefeitura Municipal
Maria Desi Mota dos Santos	Professor	Estatutário	Sim	Professor / Aposentado	Prefeitura Municipal
Maria José Calixto Marques	Servente Escolar	Estatutário	Sim	Servente Escolar / Aposentado	Prefeitura Municipal
Maximiano Rodrigues Neto	Oficial	Estatutário	Sim	Oficial / Aposentado	Prefeitura Municipal
Oscar Lemos Assunção	Operário	Estatutário	Sim	Operário / Aposentado	Prefeitura Municipal
Osvaldo de Assis Resende	Mestre de Obras	Estatutário	Sim	Mestre de Obras / Aposentado	Prefeitura Municipal
Alaôr Capanema	Telefonista Atendente	Estatutário	Sim	Telefonista Atendente / Aposentado	IPMCP
Enoch Leonardo dos Santos	Auxiliar de Saúde	Estatutário	Sim	Auxiliar de Saúde / Aposentado	IPMCP
Francisco Antônio Araújo	Meio Oficial	Estatutário	Sim	Meio Oficial / Aposentado	IPMCP
João Pedro Teixeira	Operário	Estatutário	Sim	Operário /	IPMCP

PRAÇA JANUÁRIO VALÉRIO, 206 - CENTRO - TELEFAX: (37)3276-1110.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012



					Aposentado	
Joaquim Clemente de Faria	Mestre de Obras		Estatutário	Sim	Mestre de Obras / Aposentado	IPMCP
José Eustáquio Leite	Motorista		Estatutário	Sim	Motorista / Aposentado	IPMCP
Maria Lúcia Morato	Professor		Estatutário	Sim	Professor / Aposentado	IPMCP
Raimundo Leonel Rodrigues	Motorista		Estatutário	Sim	Motorista / Aposentado	IPMCP
Vera Lúcia Fagundes Faria	Professor		Estatutário	Sim	Aposentado	IPMCP

Pensionistas:

Nome	Regime Jurídico	Situação	Proventos
Maria da Luz de Freitas	Estatutário	Pensionista	Prefeitura Municipal
Maria Rosalina Braga	Estatutário	Pensionista	Prefeitura Municipal
Oscalina Xavier da Silva	Estatutário	Pensionista	Prefeitura Municipal
Carlos Eduardo Ferreira Viegas	Estatutário	Pensionista	IPMCP
Diovana Cristina Ferreira Viegas	Estatutário	Pensionista	IPMCP
Leandro Breno Ferreira Viegas	Estatutário	Pensionista	IPMCP
Leonardo Vinícius Souza Silva	Estatutário	Pensionista	IPMCP
Maria de Jesus Souza Pimenta	Estatutário	Pensionista	IPMCP
Maria Eunice de Carvalho Faria	Estatutário	Pensionista	IPMCP
Maria José Viegas Bicalho Resende	Estatutário	Pensionista	IPMCP
Maria Moreira dos Santos	Estatutário	Pensionista	IPMCP
Natália Brena Ferreira Viegas	Estatutário	Pensionista	IPMCP
Rúbia Aparecida Ferreira Viegas	Estatutário	Pensionista	IPMCP
Vera Lúcia Ribeiro Matias	Estatutário	Pensionista	IPMCP

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012



ANEXO X

**TABELA DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS E ESTÁVEIS NOS
TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 13/05/67**

Nome	Cargo Exercido	Regime Jurídico	Concurso	Cargo de enquadramento/ Situação
Maria Desi Mota dos Santos	Professor	Estatutário	Não	Inativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012



ANEXO XI

TABELA DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES E ESTÁVEIS NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 19, § 1º, DO ADCT/88, E, DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 505/91, 508/92 e 512/92

QUADRO SUPLEMENTAR / RESIDUAL

Nome	Cargo exercido	Regime Jurídico	Concurso	Cargo Atual
Ana Maria Lemos	Auxiliar de Saúde	Estatutário	Não / Quadro Residual	Auxiliar de Saúde
Solange Maria de Lacerda	Professor	Estatutário	Não / Quadro Residual	Professor
Maria de Fátima Fernandes	Professor	Estatutário	Não / Quadro Residual	Professor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

ANEXO XII



DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Nº de vagas	Nível Inicial	Nível Final	Carga horária semanal	Código
Médico II	02	47	53	40 horas	CPE 01
Forma de Provimento: Cargo de Provimento Efetivo de Recrutamento Restrito. Concurso Público					
Requisitos mínimos para provimento: Formação em nível superior em medicina, a nível de clínica geral e/ou especialidade, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.					
Atribuições do cargo: I - Executar tarefas complexas com formação superior, dentro do Setor de Saúde Municipal a nível familiar residencial, na área médica de clínica geral e/ou especialidades. II - Efetivar visitas domiciliares cadastrando os casos existentes que demandem acompanhamento, e, fazendo o acompanhamento clínico destes. III - Promover a medicina preventiva nas diversas áreas de saúde do município. IV - Atender um mínimo de 08:00 (oito) horas diárias, em dois turnos. V - Efetivar pequenas suturas. VI - Estudar e manter pesquisa sobre parasitologia. VII - Executar tarefas específicas, de acordo com a orientação superior. VIII - Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimentos. IX - Coordenar e orientar, sempre que for o caso, o trabalho de outros servidores. X - Dedicar-se a programas de atenção médica. XI - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho. XII - Fomentar e supervisionar o serviço de saúde. XIII - Promover o atendimento especial a saúde da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do trabalhador. XIV - Executar outras tarefas voltadas para a área da medicina e/ou a critério de superior imediato.					

PRAÇA JANUÁRIO VALÉRIO, 206 - CENTRO - TELEFAX: (37)3276-1110.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

ANEXO XII



DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Nº de vagas	Nível Inicial	Nível Final	Carga horária semanal	Código
Odontólogo II	02	35	41	40 horas	CPE 02

Forma de Provimento: Cargo de Provimento Efetivo de Recrutamento Restrito. Concurso Público.

Requisitos mínimos para provimento: Curso superior de Odontologia, registro do Conselho Regional de Odontologia - CRO.

Atribuições do cargo:

I – Desempenhar atividades de natureza especializada, envolvendo a realização de exames, diagnósticos, tratamentos clínicos e cirúrgicos de afecções e anomalias dentárias dos pacientes em geral.

II – Realizar atendimentos em acordo com o plano de trabalho do Programa de Saúde Odontológico da Família, através de estudos de planos e programas que visem a adoção, no Município, de medidas de proteção à saúde dentária da população urbana, rural e, em especial, às crianças em idade escolar.

III - Executar outras tarefas específicas, de acordo com orientação superior.

IV – Possuir conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional, a fim de executar tarefas complexas com formação superior dentro do setor de saúde na área odontológica.

V - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

VI - Promover a medicina preventiva e curativa na área de saúde bucal do município.

VII - Fomentar e supervisionar.



REFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012



ANEXO XII

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Nº de vagas	Nível Inicial	Nível Final	Carga horária semanal	Código
Enfermeiro Padrão II	02	34	40	40 horas	CPE 03

Forma de Provimento: Cargo de Provimento Efetivo de Recrutamento Restrito. Concurso Público.

Requisitos mínimos para provimento: Curso superior em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

Atribuições do cargo:

I - Executar diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem-estar físico, mental e social dos pacientes.

II - Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doenças, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico, e, bem ainda, prestar assistência aos médicos em intervenções cirúrgicas.

III - Supervisionar as equipes de enfermagem na aplicação de terapias especializadas, sob controle médico, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente.

IV - Manter os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem.

V - Supervisionar e manter salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos.

VI - Promover a integração da equipe como unidade de serviço, organizando reuniões para resolver os problemas que surgirem, apresentando soluções através de diálogo com os funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes.

VII - Desenvolver o Programa de Saúde da Mulher, orientando sobre planejamento familiar às gestantes, cuidados na gravidez, importância do pré-natal e outros.

VIII - Efetuar trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programas de suplementação alimentar.



REFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012



- IX - Executar programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão.
- X - Desenvolver programas com adolescentes, através de trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas e outros.
- XI - Executar a supervisão das atividades desenvolvidas, o controle de equipamentos e materiais de consumo, bem como, fazer cumprir o planejamento e os projetos previstos no início do ano.
- XII - Participar de reuniões de caráter administrativo e técnico, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados, realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios.
- XIII - Efetuar e registrar todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde, e, ainda para dados estatísticos.
- XIV - Fazer estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades internas e externas da unidade de saúde, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem.
- XV - Orientar, coordenar e/ou executar trabalhos de assistência às famílias em suas residências.
- XVI - Participar na formulação, supervisão, avaliação e execução de programas de saúde pública materno-infantil, imunização e outros.
- XVII - Participar na elaboração, acompanhamento e avaliação de programas de treinamento para pessoal de enfermagem, estabelecimento de normas e organização de serviços operacionais de enfermagem.
- XVIII - Opinar na compra de materiais de enfermagem fornecendo especificações técnicas e verificando necessidades.
- XIX - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

[Handwritten signature]



REFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

ANEXO XII



DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Nº de vagas	Nível Inicial	Nível Final	Carga horária semanal	Código
Médico I	05	32	38	20 horas	CPE 04

Forma de Provimento: Cargo de Provimento Efetivo de Recrutamento Restrito. Concurso Público.

Requisitos mínimos para provimento: Formação em nível superior em medicina, a nível de clínica geral e/ou especialidade, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Atribuições do cargo:

- I - Executar tarefas complexas com formação superior, dentro do Setor de Saúde Municipal a nível familiar residencial, na área médica de clínica geral e/ou de sua especialização.
- II - Promover a medicina preventiva nas diversas áreas de saúde do município.
- III - Atender um mínimo de 04 (quatro) horas diárias.
- IV - Efetivar pequenas suturas.
- V - Estudar e manter pesquisa sobre parasitologia.
- VI - Efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares, examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licenças e aposentadoria.
- VII - Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimentos.
- VIII - Coordenar e orientar, sempre que for o caso, o trabalho de outros servidores.
- IX - Dedicação a programas de atenção médica.
- X - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho.
- XI - Fomentar e supervisionar o serviço de saúde.
- XII - Promover o atendimento especial a saúde da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do trabalhador.
- XIII - Efetivar visitas domiciliares cadastrando os casos existentes que demandem acompanhamento, e, fazendo o acompanhamento clínico destes.
- XIV - Executar outras tarefas voltadas para a área da medicina e/ou a critério de superior imediato.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CNPJ: 18.315.200.0001-07

Diretoria Municipal de Saúde

CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017/2020

DECLARAÇÃO



Declaro, para os devidos fins, que o Servidor Iraci Lemos Pereira, CPF nº 501.006.376-04, servidor efetivo lotado no cargo de Médico I, Especialidade Clínica Geral, neste Município de Conceição do Pará, está sujeito a carga horária de 20 horas semanais, sendo certo que esta é cumprida nos dias e horário abaixo relacionados:

Unidade de Saúde	Dias	Horários
Posto de Saúde São João de Cima	Segunda-feira	12:00 às 17:00 horas
Centro de Saúde Conceição do Pará	Terça-feira	07:00 às 12:00 horas
Posto de Saúde Santana da Prata	Quarta-feira	12:00 às 14:30 horas
Posto de Saúde Bom Jesus do Oeste		15:00 às 17:00 horas
Posto de Saúde Casquilho	Quinta-feira	07:00 às 12:00 horas

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição do Pará/MG, 05 de setembro de 2018.

Janaina Aparecida de Freitas
Diretora do Departamento Municipal de Saúde



Município de Leandro Ferreira

E



0004120810 / 2018

Ofício 058/2018 – GPM

LEANDRO FERREIRA

Leandro Ferreira, 27 de abril de 2018.

Ao Exmo. Sr. Dr.
Cláudio Couto Terrão
D.D. Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
E-mail: secpresidencia@tce.mg.gov.br
BELO HORIZONTE - MG,



CORREIOS

Senhor Conselheiro Presidente;

Com as cordialidades que ato requer, venho por esta visita, acusando o recebimento da correspondência enumerada de 7.352/2018, em decorrência de resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017, primeiramente para parabenizar a atuação deste, quanto desta fiscalização, enaltecendo a utilidade da medida, e, ainda para informar o que se segue.

Primeiramente cumpre esclarecer que o referido servidor, que supostamente promovia acúmulo irregular de cargos, é servidor efetivo do Município já a mais de 10 anos, e que este município não tinha conhecimento desta suposta irregularidade, sendo certo que quando da nomeação do servidor este assinou declaração de não acúmulo de cargos.

Ainda assim, sendo necessária a medida, foi exarada Notificação ao Servidor, solicitando esclarecimentos sobre o fato, e informando-o da fiscalização, oportunidade em que o mesmo informou que não mais possui este acúmulo, sendo, contudo garantido a ele prazo para que apresente formalmente esclarecimentos sobre a situação.

Para uma verificação mais rápida, acessamos o CNES, e consta que o Dr. Iraci Lemos Pereira, possui dois cargos de 20 horas semanais, com montante de 40 horas semanais, e não quatro totalizando 100 horas semanais como encaminhado, conforme anexo.

Por fim, caso seja verificado a irregularidade, e considerando o exíguo prazo para resposta, será promovida em tempo oportuno a verificação, sem prejuízo de qualquer penalidade, e restituição ao erário público.

Sendo somente o que se apresenta, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



NOTIFICAÇÃO

Ref.:

Resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Prezado Senhor,

1 - Breve Relato

Foi recebido neste município na presente data, Ofício Circular, a título de Intimação, enviada pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decorrência de resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017, que constatou que Vossa Senhoria possui acúmulo ilegal de cargos.

Assim, diante desta possível situação ilegal, promovemos a seguinte notificação para ciência e providencia de parte de vossa senhoria.

3 – Da Notificação

Conforme consta do Ofício supra referenciado, menciona-se acúmulo de cargos, aparentemente irregular, mas diante de vosso vínculo com este Município, com efetiva estabilidade, necessário se faz, primeiramente informa-lo, para que a regularização, caso exista o problema, seja providenciada junto aos órgãos em que não se tenha estabilidade.

Nesta toada, venho pelo presente, NOTIFICA-LO, da Intimação, e ainda, que no prazo de 10 (dez) dias apresente formalmente esclarecimentos quanto aos possíveis acúmulos, e ficando verificado sua existência, para que com urgência regularize tal



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



situação, sob pena de abertura de procedimento administrativo para se apurar o fato, sem prejuízo das penas cominadas em Lei.

Leandro Ferreira, 26 de abril de 2018.

Elder Correia de Freitas
Prefeito Municipal

AO Sr.
IRACI LEMOS PEREIRA
D. D. Médico do Município de
LEANDRO FERREIRA- MINAS GERAIS

Recebi em:

26 / 04 / 18

Nome: Iraci Lemos Pereira

Ass. ILP



Dpto. Jurídico Leandro Ferreira <juridico@leandroferreira.mg.gov.br>

URGENTE INTIMAÇÃO - TCEMG

SECRETARIA DA PRESIDENCIA <secpresidencia@tce.mg.gov.br>

26 de abril de 2018 11:07

Para: "juridico@leandroferreira.mg.gov.br" <juridico@leandroferreira.mg.gov.br>



Senhor (a) Prefeito (a),

Para fins de ciência e manifestação, encaminho-lhe, em anexo, cópia de ofício subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, bem como planilha nele referenciada.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Luisa Pinho Ribeiro Kaukal

Diretora da Secretaria-Geral da Presidência

**Secretaria-Geral Da Presidência**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
31 3348-2342 | www.tce.mg.gov.brAntes de imprimir pense em seu compromisso com o **Meio Ambiente** e no comprometimento com a **redução de custos**.

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

2 anexos**Leandro Ferreira.xlsx**
9K**Ofício da Presidência.doc**
144K

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Ofício-Circular nº 7.352/2018

Ref.: Resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017

Belo Horizonte, 24 de abril de 2018.

Senhor (a) Prefeito (a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício da competência para o controle externo da legalidade, da legitimidade, da economicidade e da razoabilidade dos atos que geram despesa pública, inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem a existência de servidores que acumulam quatro ou mais cargos públicos, conforme vínculos constantes do quadro anexo.

O inciso XVI do art. 37 da Constituição da República estabelece, como regra geral, a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, prevendo expressamente apenas três situações excepcionais, limitadas, em qualquer hipótese a, no máximo, dois cargos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Esta Corte de Contas¹, na mesma linha do Superior Tribunal de Justiça – STJ², já entendeu que a acumulação remunerada de cargos públicos em

¹ Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo Administrativo nº 682.329. Primeira Câmara. Rel. Cons. Subs. Hamilton Coelho. Julgado em 27/03/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

desacordo com a Constituição enseja a determinação de ressarcimento ao erário do valor do prejuízo apurado.

Diante disso, tendo sido constatada a existência de conjunto indiciário gravíssimo, indicando a existência de servidores que acumulam quatro ou mais cargos, a partir de informações prestadas por Vossa Excelência e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, determino que seja comprovada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional de seus agentes.

Para tanto, deverão ser adotadas, se for o caso, as medidas administrativas necessárias a garantir que o servidor opte por um dos cargos inacumuláveis, a paralisação dos pagamentos efetuados sem a correspondente prestação dos serviços e a apuração de eventual dano ao erário decorrente da impossibilidade de cumprimento das obrigações pelas quais já fora remunerado.

As informações acima requeridas deverão ser encaminhadas mediante o e-mail secpresidencia@tce.mg.gov.br.

A ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito do Tribunal de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis.

Atenciosamente,

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Exmo. Sr(a). Prefeito (a) Municipal de Leandro Ferreira
Email: contato@leandroferreira.mg.gov.br
Telefone: (37) 3277-1331

² Superior Tribunal de Justiça. AgRg no AREsp 327992/SP. Segunda Turma. Rel. Min. Humberto Martins. Julgado em 27/08/2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



LEANDRO FERREIRA

ELDER CORREA DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 20179456687, Prefeito Municipal de Leandro Ferreira,

50100637604	IRACI	4	Prefeitura Municipal	Conceição do Pará	Ativo	MEDICO	Efetivo	20
	LE MOS		PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA	Leandro Ferreira	Ativo	CPE 02 MEDICO I	Efetivo	20
	PEREIRA		Prefeitura Municipal de Pitangui	Pitangui	Ativo	MEDICO	Outros tipos de cargo	30
			Prefeitura Municipal de Pitangui	Pitangui	Ativo	MEDICO	Outros tipos de cargo	30



cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consultasp?search=IRACI LEMOS PEREIRA

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Buscar no Portal

Área Restrita Perguntas Frequentes Contato Quem Somos

Bem vindo ao nosso novo site! As funcionalidades que ainda não foram implementadas neste site, estão disponíveis aqui.

ÁREA DE CONSULTAS > CONSULTA PROFISSIONAL

CONSULTA PROFISSIONAL
Vínculo:

Geral Mais 2 Vínculos Públicos Mais 5 Vínculos Particulares CHS Superior a 168 Horas Equipe Mais de 3 Vínculos

IRACI LEMOS PEREIRA **Pesquisar**

Registros por Página: 10

CNS	NOME PROFISSIONAL	DETALHES
123009235020004	IRACI LEMOS PEREIRA	  



Vínculos Por Profissional

NOME										SEXO		CNS							
IRACILEMOS PEREIRA										123008235020004									
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GES TÃO	SUS	RESI DENT E	PRECE PTOR	DESLIG AMENT O	VÍNCULO ESTABEL ECIMENT O	VÍNCULO EMPREGADO R	DETAL HAMEN TO DO VINCUL O	CH OUTRO S	CH AMB.	CH HOSP .	TO TAL
311760	MG	CONCEICAO DO PARA	225125 - MEDICO CLINICO	2143607		CENTRO DE SAUDE DE CONCEICAO DO PARA	1244 - MUNICIPIO	D	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGA TICIO	ESTATUTARIO	SERVID OR PROPRI O	0	5	0	5
313830	MG	LEANDRO FERREIRA	225125 - MEDICO CLINICO	2142635		CS DR JOAO BOSCO DE MEDONCAL FERREIRA	1244 - MUNICIPIO	D	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGA TICIO	ESTATUTARIO	SERVID OR PROPRI O	0	20	0	20
Total																0	25	0	25





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

CÓPIA

**Ofício nº 13463/2018**

Ref.: Adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Conforme anteriormente informado a Vossa Excelência, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, de 24/4/18, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício da competência inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Para realização desse trabalho, foram utilizadas as informações que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, as quais são autodeclaradas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluídos todos os poderes, nos termos do disposto na Resolução TC nº 10/15.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se, a partir de informações prestadas por Vossa Excelência e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem que o servidor **Iraci Lemos Pereira** acumula 04 (quatro) cargos públicos, conforme vínculos constantes do quadro abaixo:

IRACI LEMOS PEREIRA – CPF nº 501.006.376-04 – 4 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
Médico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Conceição do Pará	01/03/1998	20h	R\$12.465,23
CPE 02 Médico I	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira	01/05/1992	20h	R\$17.051,57
Médico	Ativo	Outros tipos de cargo	Prefeitura Municipal de Pitangui	19/11/2007	30h	R\$2.008,12
Médico	Ativo	Outros tipos de cargo	Prefeitura Municipal de Pitangui	18/11/2007	30h	R\$2.195,52
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					100hs	R\$33.720,44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Em razão disso é que Vossa Excelência, conforme acima mencionado, fora intimado, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, para que informasse, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional do referido agente.

Apesar de ter sido comprovada a extinção dos vínculos do servidor junto à Administração, faz-se necessário comprovar, também, a jornada de trabalho que fora convencionada e o cumprimento da respectiva jornada a que estava submetido o agente público.

Diante disso, considerando o quadro de extrema gravidade que permeia a matéria, dirijo-me novamente a Vossa Excelência, a fim de que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, encaminhe a documentação que comprove as jornadas de trabalho convencionadas ao servidor constante da tabela acima (lei que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como apresente documentos que demonstrem o cumprimento dessas jornadas pelo referido agente (folha de ponto ou documento equivalente).

Reitero que a ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, no valor de R\$17.648,00 (dezesete mil seiscentos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal.

Atenciosamente,

TCMG - SECRETARIA DA PRESIDENCIA

Num.Ofício:
13463/2018



Destinatário:

EXMO. SR. MARCILIO VALADARES

Endereço:

PC JOAO MARIA DE LACERDA - 80 -
CENTRO
35650000 - PITANGUI - MG

AR 07 AGO 2018

ATAIRE

UF: PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

31/07/2018

CARTÃO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Antônio Gilberto Lacerda
Matrícula: 4638-1

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / FORÇA EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Marcos Marinho Marinho
Matrícula: 7.352-0

31 JUL 2018

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203

FC0463 / 16

114 x 186 mm



**PREFEITURA DE
PITANGUI**

Construindo um novo tempo!

ADM. 2017 / 2020

Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro - (37) 3271-7800 - CEP 35650-000 - Pitangui - MG
Web site: www.pitangui.mg.gov.br



Ofício nº 490/2018

Pitangui/MG, 31 de Agosto de 2018.

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

CLÁUDIO COUTO TERRÃO

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Resposta Ofício nº 13463/2018

Ref.: Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017

Avenida Raja Gabágua, nº 1.315

Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG

CEP: 30.380-900

CORREIOS

Exmo. Senhor Conselheiro.

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao ofício em referência, servimos do presente para encaminhar à Vossa Excelência toda documentação existente na pasta funcional do ex-servidor IRACI LEMOS PEREIRA, que ocupou o cargo de médico no âmbito do Município de Pitangui/MG.

Segue, na oportunidade, cópia dos contratos celebrados, bem como dos registros de frequência que conseguimos acesso junto à documentação do referido servidor, entendendo restar cumprida a determinação exarada por este órgão de Controle Externo.

Sendo o que se apresenta, antecipo votos de estima e consideração.

Cordialmente.

MARCÍLIO VALADARES
Prefeito Municipal



0004814210 / 2018

PITANGUI

04/09/2018 15:14

RECEBIDO OFÍCIO Nº 04/SEP/2018 15:14 0048142 MAR 10

Prefeitura Municipal de Pitangui
Estado de Minas Gerais



397-2/003

FICHA DE RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES

Nome: IRACI LEMOS PEREIRA
Endereço: RUA GANVÃO VALÉRIO N.º 26 A
Bairro: Centro Cidade: Cont. do Brasil Tel.: 031-3276-1187

Filiação: Pai: IRACI BALDINO PEREIRA
Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO LEMOS PEREIRA
Estado Civil: ☒ Solteiro ☐ Casado ☐ Viúvo (a) ☐ Outros
Cônjuge: _____

Data Nasc.: 29/07/1958

Dependentes:

Data Nasc.: / /

Data Nasc.: / /

Data Nasc.: / /

Documentos Pessoais:

C. I.: M- 1.413.813 PIS/PASEP: 1230082350/2

C.P.F.: 501.006.376-01 T. ELEITOR: 58244 1902/13

Local onde trabalha: Posto municipal de Saúde (São Francisco)

Data de admissão: 17/09/1991 Cargo: médico

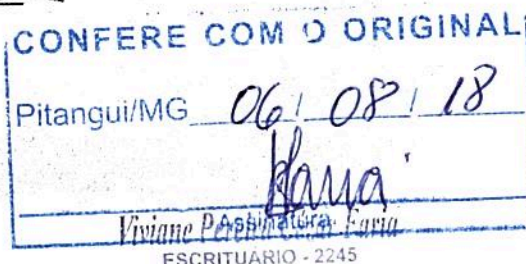
Chefe imediato: _____

Tarefas que desempenha: Atendimento médico.

Iraci Lemos Pereira

Assinatura

É indispensável a apresentação de todos os documentos.



ATA DA
No quadro de avisos
em 02 / 01 / 97



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo que entre se fazem a Prefeitura Municipal de Pitangui, com sede na Praça João Maria de
Lacerda, 80 - Bairro Lavrado, em Pitangui-MG, inscrita no CGC/MF sob N.º 18.315.228/0001-47, neste ato representada pelo Sr.
Prefeito Municipal, Dr. Joaquim Olavo Lobato, doravante denominado **Contratante** e o(a) Sr.(a) **IRACI LEMOS**
PEREIRA brasileiro, estado civil **Solteiro**, residente e domiciliado(a) na rua **Pça Januário**
Valério, N.º **26**, CPF **501006376-04**, Carteira de Identidade N.º **M-1.113.813**,
doravante denominado(a) **Contratado**, nas condições que se seguem.

Cláusula Primeira - O Contratado se compromete a realizar para a Contratante o serviço que lhe forem confiados na
seguinte jornada de trabalho de _____ às _____.

Cláusula Segunda - A Contratante fornecerá, ao Contratado todas as condições necessárias ao bom e fiel cumpri-
mento do que for ajustado.

Habilitação para a função: **Médico**

Cláusula Terceira - O prazo de realização do serviço é de **06** meses, contados a partir de **02 / 01 / 1997**.

Cláusula Quarta - A Contratante se compromete a remunerar o Contratado nas seguintes condições:
I - **R\$ 3,00 por consulta**

II - _____
Cláusula Quinta - Durante a vigência deste contrato a Contratante poderá promover concurso público para seleção e
recrutamento de pessoal de acordo com a necessidade da Prefeitura, caso em que o Contratado poderá concorrer e, não logrando
êxito, terá o seu contrato rescindido automaticamente e sua função ou serviço será prestado pelo servidor aprovado e nomeado.

Cláusula Sexta - A Contratante poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas e rescindir o presente contrato
nos limites exigidos pelo interesse público, sem qualquer indenização.

Cláusula Sétima - Para fazer face as despesas decorrentes da execução do presente contrato, a Prefeitura Municipal vale-
rá das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento vigente:

Cláusula Oitava - Este contrato só se tornará eficaz depois de publicado ou afixado na Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Pitangui/MG, **02** de **janeiro** de 19**97**.

Dr. Joaquim Olavo Lobato
PREFEITO MUNICIPAL

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Visto

Prorrogado:

De 01.07.97	até 31.12.97
De 01.01.98	até 30.06.98
De 01.07.98	até 31.12.98
De _____	até _____
De _____	até _____

CONFERE COM O ORIGINAL

Pitangui/MG **06 / 08 / 18**

Assinatura
Viviane Pereira Cesar Faria
ESCRITURÁRIO - 2245

Arquivo
de 04 01 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Entre a Prefeitura Municipal de Pitangui, com sede na Praça João Maria de
Bereira Valério, nº 26, e o Sr. **IRACI LERIOS**,
solteiro, inscrito no CPF nº **501.006.376-04**, residente na rua **PCA. JANEIRO**,
nº **1.113.813**.

MÉDICO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento médico, a ser realizada a partir de **01 01 1999**, pelo valor de **R\$ 3,00 por consulta**.

O contratado deverá cumprir as condições estabelecidas no presente contrato, sob pena de rescisão e pagamento de multa. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato, sem necessidade de aviso prévio.

04 de janeiro de 1999

CONFERE COM O ORIGINAL
Pitangui/MG 06/08/18
Assinatura
ESCRITURÁRIO-2245

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2003.



Contrato Administrativo que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Pitangui, com sede na Praça João Maria de Lacerda, nº 80, Bairro Lavrado, em Pitangui MG, inscrita no CNPJ MF sob nº 18.315.226 0001-47, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Eduardo Lopes Cançado, portador da Carteira de Identidade n.º M-8.323.102 SSPMG, inscrito no CPF sob n.º 254.053.226-87, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr.(a) **Iracy Lemos Pereira**, brasileiro (a), (estado civil) _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº 26, CPF 501006376-04, doravante denominado (a) CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO se compromete a realizar para a contratante o seguinte serviço ou desempenhar a seguinte função, com a jornada de trabalho abaixo discriminada:

- I - Cargo/Função: Médico / clínico
- II - Lotação: _____
- III - Vencimento: R\$ 4,95 por consulta
- IV - JORNADA DE TRABALHO: _____

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE fornecerá, ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao bom e fiel cumprimento do que for ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de realização do serviço é de 12 meses, contados à partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE se compromete a remunerar o CONTRATADO nas seguintes condições:

- I - A jornada de trabalho mensal será de _____ horas, de acordo com o Decreto n.º 458 2001;
- II - A remuneração mensal corresponderá ao nível _____, padrão "A", previsto no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, Lei Complementar n.º 001 2001, sofrendo na vigência deste, as alterações que lhe forem impostas pela legislação pertinente;
- III - O Reajuste do contrato será de acordo com os índices e datas a serem adotadas para o servidor público municipal;





IV- O Contratado é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, contribuinte obrigatório na forma da ordem constitucional.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato objetiva atender necessidade de excepcional interesse público no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Pitangui.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas e rescindir o presente contrato, nos limites exigidos pelo interesse público, sem qualquer indenização, respeitadas as parcelas ajustadas e vencidas nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato é regido pelo Direito Administrativo, não produz vínculo empregatício e expirar-se-á automaticamente no seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE poderá a qualquer momento fiscalizar a execução do ajustado e aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas na legislação vigente por inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA

Para fazer face as despesas decorrentes da execução do presente contrato, a Prefeitura Municipal valer-se-á das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento vigente:

I -

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato só se tornará eficaz depois de publicado ou afixado na Prefeitura Municipal.



CLÁUSULA ONZE

Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui/MG para dirimir as questões advindas da execução do presente contrato, em privilégio de qualquer outro.

Prefeitura Municipal de Pitangui/MG, _____ de _____ de 200__.

Dr. José Eduardo Lopes Cançado
Prefeito Municipal

João Demis Pereira
Contratado

Testemunhas:

Nome : Solange Maria Felix Lima
CPF : 025356476-05 Identidade: m 8674329
Assinatura : [assinatura]

Nome : Dulciana José Miranda Lima
CPF : 893674566-20 Identidade: 1º 2 002 002
Assinatura : [assinatura]

CONFERE COM O ORIGINAL

Pitangui/MG 06/08/18

Assinatura

Viviane Pereira César Faria
ESCRITURÁRIO - 2245

Prefeitura Municipal de Pitangui

Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro - CEP 35650-000 - PITANGUI - MG
Telefone: (37) 3271-4333 - e-mail: prefeitura@pitanguinet.com.br

399.2



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____ /2004.

Contrato Administrativo que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Pitangui, com sede na Praça João Maria de Lacerda, nº 80, Bairro Lavrado, em Pitangui/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.315.226/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr José Eduardo Lopes Cançado, portador da Carteira de Identidade nº M-8.323.102 SSPMG, inscrito no CPF sob nº 254.053.226-87, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr.(a), Franci Gomes Borile

brasileiro (a), (estado civil) _____, residente e domiciliado (a) na Rua João Maria de Lacerda, nº 80, Bairro Centro, Telefone 327-1187, CPF 254.053.226-87, carteira de identidade nº M-8.323.102, doravante denominado (a)

CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO se compromete a realizar para a contratante o seguinte serviço ou desempenhar a seguinte função, com a jornada de trabalho abaixo discriminada:

I - (Cargo/Função) baguete

II - (Lotação) Secretaria de Saúde

III - Vencimento: R\$ 594,00 por hora

IV - JORNADA DE TRABALHO: (De acordo com o Departamento) por hora

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE fornecerá, ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao bom e fiel cumprimento do que for ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de realização do serviço é de 12 meses, contados à partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se compromete a remunerar o CONTRATADO nas seguintes condições:

I - A jornada de trabalho mensal será de 24 horas horas, de acordo com o Decreto nº 458/2001;

II - O Reajuste do contrato será de acordo com os índices e datas a serem adotadas para o servidor público municipal;

III - O Contratado é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, contribuinte obrigatório na forma da ordem constitucional;

IV - Este contrato é para atendimento de situação de excepcional interesse público, não gerando direito a gozo e pagamento de férias, abono de férias e gratificação natalina.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato objetiva atender necessidade de excepcional interesse público no Departamento Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Pitangui.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas e rescindir o presente contrato, nos limites exigidos pelo interesse público, sem qualquer indenização, respeitadas as parcelas ajustadas e vencidas nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é regido pelo Direito Administrativo, não produz vínculo empregatício e expirar-se-á automaticamente no seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE poderá a qualquer momento fiscalizar a execução do ajustado e aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas na legislação vigente por inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA: Para fazer face as despesas decorrentes da execução do presente contrato, a Prefeitura Municipal valer-se-á das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento vigente:

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato só se tornará eficaz depois de publicado ou afixado na Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA ONZE: Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui/MG para dirimir as questões advindas da execução do presente contrato, em privilégio de qualquer outro.

Prefeitura Municipal de Pitangui/MG, 02 de Jan de 2004

Dr. José Eduardo Lopes Cançado
PREFEITO MUNICIPAL

Franci Gomes Borile
CONTRATADO

Testemunha:

Nome: Antônio Gomes Borile

CPF: 254.053.226-87

Identidade: 254.053.226-87

Assinatura: Antônio Gomes Borile

Testemunha:

Nome: Antônio Gomes Borile

CPF: 254.053.226-87

Identidade: 254.053.226-87

Assinatura: Antônio Gomes Borile

CONFERE COM O ORIGINAL

Pitangui/MG 06/08/18

Elana
Assinatura
ESCRITURÁRIO - 2245

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Endereço: Rua da Lacerda, 80 - CENTRO - TEL.: (37) 3271-4333
CEP: 36160-000 - PITANGUI-MINAS GERAIS



Administrativo Nº _____/2005

Eu, _____, da Prefeitura Municipal de Pitangui, com sede na Praça João Maria de Lacerda, nº 80, CEP: 36160-000, neste ato representada pelo Senhor _____, da Carteira de Identidade nº 22416, SSP/MG, inscrito no CPF sob nº _____, nomeado para o cargo de _____, estado civil _____, assinou o presente contrato.

Iraci Lemos Pereira

Januário Valério Conc. do Pará

Nº 76

Centro
501.006.376 04

Médico

Depº. de Saúde

R\$ 5,94 Por Consulta

Por Consulta

03.01 à 31.12.05

CONTRATADO todas as condições necessárias ao bom e fiel

prestação de serviços, contados a partir da assinatura deste

Contrato, sob as seguintes condições:

De acordo com o Decreto nº 468/2001;

De acordo com as regras para o servidor público municipal;

De acordo com a Constituição Federal e a ordem constitucional;

De acordo com o interesse público, não gerando direito a gozo e pagamento de

indenização nas hipóteses de extinção de interesse público no Departamento

de Saúde da Prefeitura Municipal de Pitangui.

O presente contrato, sob as condições ajustadas e rescindido o presente contrato,

de acordo com as regras ajustadas e vencidas nos termos

do presente contrato, não produz vínculo empregatício e extingue-se

o presente contrato com o vencimento de 60% (sessenta por cento) em relação à hora

de trabalho, sendo a hora de trabalho de 08 (oito) horas diárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas)

horas de trabalho por dia.

O presente contrato será executado de acordo com o ajustado e aplicará ao CONTRATADO

as regras estabelecidas no presente contrato.

Assinadas e rubricadas as partes do presente contrato, a Prefeitura Municipal valer-se-

á para a execução do presente contrato.

2.07.110.302.0043.2067.3-1.90.04

Assinada e rubricada na Prefeitura Municipal.

Pitangui, 03 de Janeiro de 2005

03 de Janeiro

de 2005

Maria Margarida F; B. Maciel
736 790 116 87

TESTEMUNHA:

Nome: Soraya F.L. Barcelos

CPF: 473.187.976-49

Identidade:

Assinatura:

CONTRATADO

CONFERE COM O ORIGINAL

Pitangui/MG

06/08/18

Assinatura

ESCRITURÁRIO - 2245



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2005.

Contrato Administrativo que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Pitangui, com sede na Praça João Maria de Lacerda, nº 80, Bairro Lavrado, em Pitangui/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.315.228/0001-47, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Evandro Rocha Mendes, portador da Carteira de Identidade nº 22416, SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 254.896.406-00, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) IRACI LEMOS PEREIRA, brasileiro (a), estado civil _____, residente e domiciliado (a) na Rua JANUÁRIO VALÉRIO-CONFEIÇÃO DO PARÁ-MG, nº 26, Bairro CENTRO, Telefone 3276-1187, CPF 501.006.376-04, Carteira de Identidade nº M-1.113.813, doravante denominado (a) CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO se compromete a realizar para a contratante o seguinte serviço ou desempenhar a seguinte função, com a jornada de trabalho abaixo discriminada:

I - (Cargo/Função) MÉDICO

II - (Lotação) DEPARTAMENTO DE SAÚDE

III - Vencimento: R\$ 5,94 POR CONSULTA

IV - JORNADA DE TRABALHO: (De acordo com o Departamento) POR CONSULTA

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao bom e fiel cumprimento do que for ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de realização do serviço é de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se compromete a remunerar o CONTRATADO nas seguintes condições:

I - A jornada de trabalho mensal será de POR CONSULTA) horas, de acordo com o Decreto nº 458/2001;

II - O Reajuste do contrato será de acordo com os índices e datas adotadas para o servidor público municipal;

III - O Contratado é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, contribuinte obrigatório na forma da ordem constitucional;

IV - Este contrato é para atendimento de situação de excepcional interesse público, não gerando direito a gozo e pagamento de férias, abono de férias e gratificação natalina.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato objetiva atender necessidades de excepcional interesse público no Departamento de SAÚDE da Prefeitura Municipal de Pitangui.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas e rescindir o presente contrato, nos limites exigidos pelo interesse público, sem qualquer indenização, respeitadas as parcelas ajustadas e vencidas nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é regido pelo Direito Administrativo, não produz vínculo empregatício e expirar-se-á automaticamente no seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA: O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público o exigir.

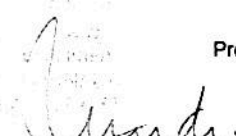
CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá a qualquer momento fiscalizar a execução do ajustado e aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas na legislação vigente por inexecução total ou parcial do ajustado.

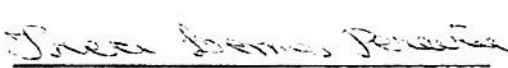
CLÁUSULA DÉCIMA: Para fazer face as despesas decorrentes da execução do presente contrato, a Prefeitura Municipal valer-se-á das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento vigente:

CLÁUSULA ONZE: Este contrato só se tornará eficaz depois de publicado ou afixado na Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DOZE: Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui/MG para dirimir as questões advindas da execução do presente contrato, em privilégio de qualquer outro.

Prefeitura Municipal de Pitangui/MG, 03 de janeiro de 2005


Dr. Evandro Rocha Mendes
PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADO

Testemunha:
Nome: ANGELA MARIA CAETANO
CPF: 881.688.166-68
Identidade: M6.753.297

Testemunha:
Nome: LEILA GOMES ALVARENGA FELICÍSSIMO
CPF: 483.856.976-91
Identidade: M3.305.247

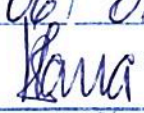
Assinatura: _____

Assinatura: _____

CONFERE COM O ORIGINAL

Pitangui/MG

06/08/18


Viviane Rocha
ESCRITURÁRIO - 2245

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro - Tel.: (37) 3271-4333
CEP 35650-000 - PITANGUI - Minas Gerais



CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITANGUI - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.315.226/0001-47, com sede à Praça João Maria de Lacerda, 80, Centro, CEP 35.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **EVANDRO ROCHA MENDES**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Luiz Orsini, 65, Centro, portador da Carteira de Profissional N.º 22.415 e inscrito no CPF sob o N.º 254.896.406-00, e o (a) Sr. (a) **IRACI LEMOS PEREIRA**, brasileiro (a), Estado Civil Casado, residente e domiciliado nesta cidade Conceição do Pará à Rua Januário Valério, N.º 26, Bairro Centro, Telefone CEP 35.650-000, portador da Carteira de Identidade N.º M 1 113 843 SSP/MG, inscrito no CPF N.º 501 006 376 04, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 85, IX da Lei Orgânica, Lei Municipal N.º 1920, de 13 de julho de 2005 e nos termos e condições constantes das cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços na função de **Médico**, com lotação no Departamento Municipal de Saúde, de conformidade com as atribuições constantes da descrição do cargo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO - O presente contrato tem a duração de **Um Ano**, com início em **02/01/06** e término em **31/12/06**.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei, a critério da **CONTRATANTE**, havendo necessidade do serviço e acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO - O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE**, por mês de serviços efetivamente realizados, a título de vencimento, o valor de **R\$ 930,91 (Novecentos e trinta Reais e noventa e um centavos)**, de conformidade com as leis que regulamentam as remunerações dos servidores municipais.

§1º - O dia do pagamento coincidirá com as mesmas datas e regras adotadas para os servidores do quadro efetivo do Município.

§2º - A **CONTRATANTE** descontará da remuneração do **CONTRATADO**, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o §13 do art. 40 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 2.07.110.302.0043.2067-3.1.90.04 - pessoal civil, neste exercício, e a conta de dotação própria nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS - O **CONTRATADO** cumprirá a jornada de 30 (Trinta) horas semanais de prestação de serviços, nos mesmos termos estabelecidos pelo regulamento próprio.

§1º - Havendo necessidade de realização de serviço extraordinário, este não excederá o limite de horas extraordinárias definido em lei, que serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de prestação de serviços.

§2º - O serviço extraordinário somente poderá ser realizado mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**.

§3º - O serviço realizado em sábados, domingos ou feriados, sempre que for necessário, deverá ser cumprido pelo **CONTRATADO**, pelo qual terá direito à remuneração legal correspondente.

§4º - O serviço noturno realizado entre 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas do dia seguinte, quando exigido, terá a sua remuneração acrescida do adicional noturno nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangui.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O **CONTRATADO**, no que couber, submete-se aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos municipais.

CONFERE COM O ORIGINAL
Pitangui/MG 06/08/18
Assinatura
Viviane Pereira César Faria
ESCRITURÁRIO - 2245

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro - Tel.: (37) 3271-4333
CEP 35650-000 - PITANGUI - Minas Gerais

§1º - O CONTRATADO obriga-se a seguir e a obedecer todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestamente ilegais.

§2º - Ao CONTRATADO é assegurado licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedados quaisquer outros afastamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME JURÍDICO - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Municipal 1920, de 13 de julho de 2005.

Parágrafo único - Ao CONTRATADO não se lhe aplicam as prerrogativas da Lei N° 1484, de 16 de dezembro de 1991, que instituiu o Estatuto dos Servidores Municipais de Pitangui, e da Lei N° 001, de 2.001, que instituiu o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos, nem os direitos previstos na Constituição Federal para o servidor público, excluindo férias e gratificação natalina na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO - Ocorrerá a rescisão do presente Contrato:

I - pelo decurso do prazo estabelecido na Cláusula Segunda;

II - a pedido do CONTRATADO;

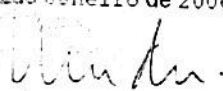
III - quando o CONTRATADO incorrer em pena disciplinar.

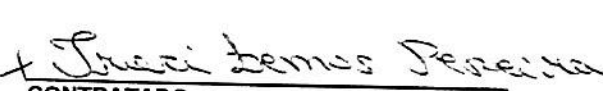
§1º - Na hipótese prevista no item II, o CONTRATADO fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE a decisão de rescisão contratual com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º - No ato da rescisão, o CONTRATADO receberá os direitos previstos na Lei, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Pitangui para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da lei.

Pitangui, 02 de Janeiro de 2006.


EVANDRO ROCHA MENDES
Prefeito Municipal


CONTRATADO

Diretor Depto.

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Margarida F. B. Maciel _____

CPF: 736.790.116/87 _____

Assinatura:  _____

Nome: Noelma da Conceição Vasconcelos _____

CPF: 658.315.436/68 _____

Assinatura:  _____

Prorrogação:

De _____ até _____

De _____ até _____

De _____ até _____

De _____ até _____

De _____ até _____

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro - Tel: (37) 3271-4333
CEP 35650-000 - Pitangui - Minas Gerais



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGUI E IRACI LEMOS PEREIRA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.315.226/0001-47, com sede à Praça João Maria de Lacerda, 80, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Evandro Rocha Mendes, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Luiz Orsini, 65, Centro, portador da Carteira de Profissional nº. 22.415 e inscrito no CPF sob o nº. 254.896.406-00, e o(a) Sr(a) IRACI LEMOS PEREIRA, nacionalidade brasileira, Estado Civil casado, residente e domiciliado em Conceição do Para, na Rua Januário Valério, nº. 26, Bairro Centro, Telefone CEP 35650-000, Portador da Carteira de Identidade nº. M 1 113 813 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 501 006 376 04, considerando o interesse do município e ainda o Parágrafo Único da Cláusula Segunda do contrato firmado entre as partes bem como o Art. 3º da Lei Municipal nº. 1920 de 13 de julho de 2005, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato supracitado, em conformidade com as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo do Contrato assinado em 02/01/2006.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo do contrato assinado em 02/01/06 por mais 4 (Quatro) meses com vigência a contar de 01/01/07.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

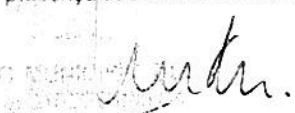
3.1- Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº.2.07.110.302.0043.2082-3.1.90.04

CLÁUSULA V - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original assinado em 02/01/2006.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pitangui, 02 de janeiro de 2007.


EVANDRO ROCHA MENDES
Prefeito Municipal de Pitangui


nome
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 802.771.986-15

Nome:

CPF: 050.958.306-71





PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro - Tel: (37) 3271-4333
CEP 35650-000 - Pitangui - Minas Gerais



2º (segundo) TERMO ADITIVO

2º (segundo) TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGUI E IRACI LEMOS PEREIRA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.315.226/0001-47, com sede à Praça João Maria de Lacerda, 80, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Evandro Rocha Mendes, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Luiz Orsini, 65, Centro, portador da Carteira de Profissional nº. 22.415 e inscrito no CPF sob o nº. 254.896.406-00, e o(a) Sr(a) IRACI LEMOS PEREIRA, nacionalidade brasileira, Estado Civil casado, residente e domiciliado em Conceição do Pará, na Rua Januário Valério, nº. 26, Bairro Centro, Telefone CEP 35650-000, Portador da Carteira de Identidade nº. M 1 113 813 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 501 006 376 04, considerando o interesse do município e ainda o Parágrafo Único da Cláusula Segunda do contrato firmado entre as partes bem como o Art. 3º da Lei Municipal nº. 1920 de 13 de julho de 2005, resolvem firmar o 2º Termo Aditivo ao Contrato supracitado, em conformidade com as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo do Contrato assinado em 02/01/2006.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo do contrato assinado em 02/01/06 por mais 5 (cinco) meses com vigência a contar de 01/05/07.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº.2.07.1.10.302.0043.2082-3.1.90.04

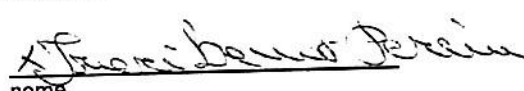
CLÁUSULA IV - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original assinado em 02/01/2006.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

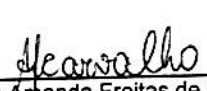
Pitangui, 02 de maio de 2007.

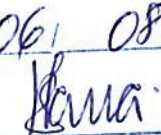

EVANDRO ROCHA MENDES
Prefeito Municipal de Pitangui


nome
Contratado

TESTEMUNHAS


Nome: Carolina Ribeiro de Freitas
CPF: 043.449.856-48


Nome: Amanda Freitas de Carvalho
CPF: 080.235.206-52

CONFERE COM O ORIGINAL
Pitangui/MG 06/08/07

Assinatura
Viviane Pereira Cesar Faria
ESCRITURÁRIO - 2245



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Pça: João Maria de Lacerda, 80 – Tel: (37) 3271 – 4333.

CEP 35650-000 – Pitangui – Centro – Minas Gerais



PREFEITURA: 2005/2008
Pitangui
Governo e Cidadania

3º (terceiro) TERMO ADITIVO

3º (terceiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGUI E IRACI LEMOS PEREIRA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.315.226/0001-47, com sede à Praça João Maria de Lacerda, 80, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Evandro Rocha Mendes, brasileiro, casado, terapeuta, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Luiz Orsini, 65, Centro, portador da Carteira de Profissional nº. 22.416 e inscrito no CPF sob o nº. 254.896.406-00, e o(a) Sr(a) IRACI LEMOS PEREIRA, nacionalidade brasileira, Estado Civil casado, residente e domiciliado em Conceição do Para, na Rua Jandário Valério, nº. 28, Bairro Centro, Telefone CEP: 35650-000, Portador da Carteira de Identidade nº. M 1.113.813 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 501.006.376-04, considerando o interesse do município e ainda o Parágrafo Único da Clausula Segunda do contrato firmado entre as partes bem como o Art. 3º da Lei Municipal nº. 1920 de 13 de julho de 2006, resolvem firmar o 3º Termo Aditivo ao Contrato supracitado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo, é a prorrogação do prazo do Contrato assinado em 02/01/2006.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo do contrato assinado em 02/01/06 até 31/10/2007 com vigência a contar de 01/05/07.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº 2.07.110.302.0043.2082-341.90.04.

CLÁUSULA IV - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original assinado em 02/01/2006.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um e efeito.

Pitangui, 01 de outubro de 2007.

EVANDRO ROCHA MENDES
Prefeito Municipal de Pitangui

Iraci Lemos Pereira
nome
Contratado

TESTEMUNHAS:

Tomé Silva dos Santos
Nome: Tomé Silva dos Santos
CPF: 547.468.906-97

Acarvalho
Nome: Amanda Freitas de Carvalho
CPF: 080.235.206-52

CONFERE COM O ORIGINAL

Pitangui/MG

06/08/18

Assinatura

Viviane Pereira César Lima
ESCRITURÁRIO - 2245

... Para uso do Processamento ...



Carimbo Padronizado de C.S.C./C.R.P.J./C.E.I.

18.315.226/0001.47

PREFEITURA M. DE PITANGUI/CONTINGIDOS

C.F.A.: 35,652,000

U.F.: 55

1 0000-

PRC JOAO MARIA DE LACERDA. 80

LAVRADO - 35.250.000

PITANEUI - HQ

C.P.F. : 501.006.376/04

123.00923.3012

25/07/1359

Date Added: 02/01/2006

Data Outcap : 00/00/0000

Data timestamp: 01/11/2007

L. angustifolia, *L. angustifolia*, *L. angustifolia*

Office C.T.O.S.

Aviso Previo : 01/11/2007

Matricula: Servidor : 01022-0

[illegible]

Carolee Savage, Jr.

Causa: RIASTANTEO : SEM JUSTA CAUSA - EMPRESARIO (+)

297 - *Index*

Enter : 011 - SAUDE

Socio : 00010 - SAUDE MUN.

D E E C O N T E N T S

RENTAS		RENTAS	
RENTAS	35,36	201	I.N.S.S.
RENTAS INDETERMINADAS	1.00	201	I.N.S.S. - 176 SALARIO
RENTAS DE FIANZA	827,21	204	I.R.R.F.
RENTAS DE FIANZA	10.00		
RENTAS DE FIANZA	10.00		
RENTAS DE FIANZA	1.414,44		
RENTAS DE FIANZA	1.414,44		
RENTAS DE FIANZA	1.865,76		

Impuestos :	5,104.40	Total de Descuentos :	1,158.45	Liquido Recibido :	5,407.95
-------------	----------	-----------------------	----------	--------------------	----------

Do Município	Devidos e Assinatura do Empreendedor/Preposto	Impresso Digital Empreendedor	Impresso Digital Responsável Legal
--------------	---	----------------------------------	---------------------------------------

Assinatura do Encomendado	Assinatura do Responsável Legal
---------------------------	---------------------------------

CONFERE COM O ORIGINAL

Pitangui/MG

Assinatura

Assinatura
Viviane Pereira Cesar Faria
ESCRITURÁRIO - 2245

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITANGUI - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.315.226/0001-47, com sede à Praça João Maria de Lacerda, 80, Centro, CEP 35.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **EVANDRO ROCHA MENDES**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Luiz Orsini, 65, Centro, portador da Carteira de Profissional Nº. 22.415 e inscrito no CPF sob o Nº. 254.896.406-00, e o (a) Sr. (a) **IRACI LEMOS PEREIRA**, brasileiro (a), Estado Civil Casado, residente e domiciliado nesta cidade Conceição do Pará à Rua Januário Valério, N.º 26, Bairro Centro, Telefone CEP 35.650-000, portador da Carteira de Identidade N.º M 1 113 813 SSP/MG, inscrito no CPF Nº 501 006 376 04, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 85, IX da Lei Orgânica, Lei Municipal Nº. 1920, de 13 de julho de 2005 e nos termos e condições constantes das cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços na função de **Médico**, com lotação no Departamento Municipal de Saúde, de conformidade com as atribuições constantes da descrição do cargo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO - O presente contrato tem a duração de **Um Ano**, com início em **01/10/06** e término em **31/12/06**.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei, a critério da **CONTRATANTE**, havendo necessidade do serviço e acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO - O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE**, por mês de serviços efetivamente realizados, a título de vencimento, o valor de **R\$ 930,91 (Novecentos e trinta Reais e noventa e um centavos)**, de conformidade com as leis que regulamentam as remunerações dos servidores municipais.

§1º - O dia do pagamento coincidirá com as mesmas datas e regras adotadas para os servidores do quadro efetivo do Município.

§2º - A **CONTRATANTE** descontará da remuneração do **CONTRATADO**, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o §13 do art. 40 da Constituição Federal.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária _____ - pessoal civil, neste exercício, e à conta da dotação própria nos exercícios seguintes.

CLAUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS - O **CONTRATADO** cumprirá a jornada de 30 (Trinta) horas semanais de prestação de serviços, nos mesmos termos estabelecidos pelo regulamento próprio.

§1º - Havendo necessidade de realização de serviço extraordinário, este não excederá o limite de horas extraordinárias definido em lei, que serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de prestação de serviços.

§2º - O serviço extraordinário somente poderá ser realizado mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**.

§3º - O serviço realizado em sábados, domingos ou feriados, sempre que for necessário, deverá ser cumprido pelo **CONTRATADO**, pelo qual terá direito à remuneração legal correspondente.

§4º - O serviço noturno realizado entre 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas do dia seguinte, quando exigido, terá a sua remuneração acrescida do adicional noturno nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangui.

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O **CONTRATADO**, no que couber, submete-se aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos municipais.

Iraci Lemos Pereira

CONFERE COM O ORIGINAL

Pitangui/MG 06 08 18

Roma

Assinatura César Faria

ESCRITURÁRIO - 2245



Pitangui
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro - Tel: (37) 3271-4333
CEP 35650-000 - Pitangui - Minas Gerais

§1º - O CONTRATADO obriga-se a seguir e a obedecer todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestamente ilegais.

§2º - Ao CONTRATADO é assegurado licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedados quaisquer outros afastamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME JURÍDICO - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Municipal 1920, de 13 de julho de 2005.

Parágrafo único - Ao CONTRATADO não se lhe aplicam as prerrogativas da Lei N.º 1484, de 16 de dezembro de 1991, que instituiu o Estatuto dos Servidores Municipais de Pitangui, e da Lei N.º 001, de 2.001, que instituiu o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos, nem os direitos previstos na Constituição Federal para o servidor público, excluindo férias e gratificação natalina na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO - Ocorrerá a rescisão do presente Contrato:

I - pelo decurso do prazo estabelecido na Cláusula Segunda;

II - a pedido do CONTRATADO;

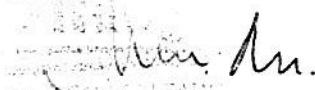
III - quando o CONTRATADO incorrer em pena disciplinar.

§1º - Na hipótese prevista no item II, o CONTRATADO fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE a decisão de rescisão contratual com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

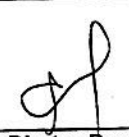
§2º - No ato da rescisão, o CONTRATADO receberá os direitos previstos na Lei, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Pitangui para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da lei.

Pitangui, 01 de Outubro de 2006.


EVANDRO ROCHA MENDES
Prefeito Municipal


CONTRATADO


Diretor Depto.

TESTEMUNHAS:

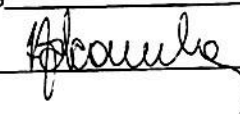
Nome: Maria Margarida F. B. Maciel _____

Nome: Noelma da Conceição Vasconcelos _____

CPF: 736 790 116 87 _____

CPF: 658 315 436 68 _____

Assinatura:  _____

Assinatura:  _____

Visto

Prorrogação:

De _____ até _____
De _____ até _____
De _____ até _____
De _____ até _____
De _____ até _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro - Tel: (37) 3271-4333
CEP 35650-000 - Pitangui - Minas Gerais



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGUI E IRACI LEMOS PEREIRA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.226/0001-47, com sede à Praça João Maria de Lacerda, 80, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Evandro Rocha Mendes, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Luiz Orsini, 65, Centro, portador da Carteira de Profissional nº. 22.415 e inscrito no CPF sob o nº. 254.896.406-00, e o(a) Sr(a) IRACI LEMOS PEREIRA, nacionalidade brasileira, Estado Civil casado, residente e domiciliado em Conceição do Pará, na Rua Januário Valério, nº. 26, Bairro Centro, Telefone CEP 35650-000, Portador da Carteira de Identidade nº. M 1 113 813 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 501 006 376 04, considerando o interesse do município e ainda o Parágrafo Único da Cláusula Segunda do contrato firmado entre as partes bem como o Art. 3º da Lei Municipal nº. 1920 de 13 de julho de 2005, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato supracitado, em conformidade com as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo do Contrato assinado em 01/10/2006.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo do contrato assinado em 01/10/06 por mais 4 (Quatro) meses com vigência a contar de 01/01/07.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

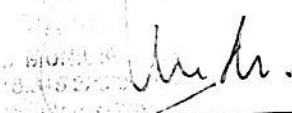
3.1- Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº.2.07.110.302.0043.2082-3.1.90.04

CLÁUSULA V - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original assinado em 01/10/2006.

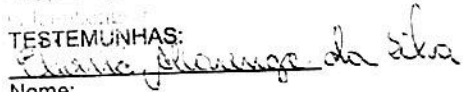
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pitangui, 02 de janeiro de 2007.


EVANDRO ROCHA MENDES
Prefeito Municipal de Pitangui


nome
Contratado

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 352.441.986-15


Nome:
CPF: 050.958.306-71





PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro - Tel: (37) 3271-4333
CEP 35650-000 - Pitangui - Minas Gerais



2º (segundo) TERMO ADITIVO

2º (segundo) TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGUI E IRACI LEMOS PEREIRA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.315.226/0001-47, com sede à Praça João Maria de Lacerda, 80, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Evandro Rocha Mendes, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Luiz Orsini, 65, Centro, portador da Carteira de Profissional nº. 22.415 e inscrito no CPF sob o nº. 254.896.406-00, e o(a) Sr(a) **IRACI LEMOS PEREIRA**, nacionalidade brasileira, Estado Civil casado, residente e domiciliado em Conceição do Pará, na Rua Januário Valério, nº. 26, Bairro Centro, Telefone CEP 35650-000, Portador da Carteira de Identidade nº. M 1 113 813 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 501 006 376 04, considerando o interesse do município e ainda o Parágrafo Único da Cláusula Segunda do contrato firmado entre as partes bem como o Art. 3º da Lei Municipal nº. 1920 de 13 de julho de 2005, resolvem firmar o 2º Termo Aditivo ao Contrato supracitado, em conformidade com as Cláusulas abaixo:

CLAUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo do Contrato assinado em 01/10/2006.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo do contrato assinado em 01/10/06 por mais 5 (cinco) meses com vigência a contar de 01/05/07.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

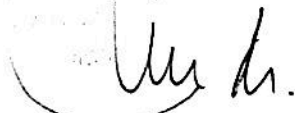
3.1- Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº.2.07.1.10.302.0043.2082-3.1.90.04

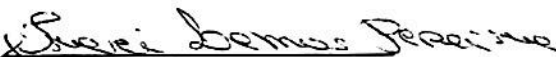
CLÁUSULA IV - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original assinado em 01/10/2006.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

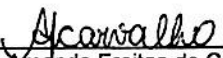
Pitangui, 02 de maio de 2007.

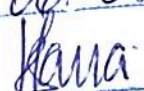

EVANDRO ROCHA MENDES
Prefeito Municipal de Pitangui


nome
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Carolina Ribeiro de Freitas
CPF: 043.449.856-48


Nome: Amanda Freitas de Carvalho
CPF: 080.235.206-52

CONFERE COM O ORIGINAL
Pitangui/MG 06/08/18

Assinatura
Viviane Pereira Cesar Faria
ESCRITURÁRIO - 2245



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Pça: João Maria de Lacerda, 80 – Tel: (37) 3271 – 4333.

CEP 35650-000 – Pitangui – Centro – Minas Gerais



PREFEITURA 2005/2008
Pitangui
Governo e Cidadania

3º (terceiro) TERMO ADITIVO

3º (terceiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGUI E IRACI LEMOS PEREIRA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.315.226/0001-47, com sede à Praça João Maria de Lacerda, 80, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Evandro Rocha Mendes, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Luiz Orsini, 65, Centro, portador da Carteira de Profissional nº. 22.415 e inscrito no CPF sob o nº. 254.896.406-00, e o(a) Sr(a) **IRACI LEMOS PEREIRA**, nacionalidade brasileira, Estado Civil casado, residente e domiciliado em Conceição do Pará, na Rua Januário Valério, nº. 26, Bairro Centro, Telefone CEP 35650-000, Portador da Carteira de Identidade nº. M 1 113 813 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 501 006 376 04, considerando o interesse do município e ainda o Parágrafo Único da Cláusula Segunda do contrato firmado entre as partes bem como o Art. 3º da Lei Municipal nº. 1920 de 13 de julho de 2005, resolvem firmar o 3º Termo Aditivo ao Contrato supracitado, em conformidade com as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo do Contrato assinado em 01/10/2006.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo do contrato assinado em 01/10/06 até 31/10/2007 com vigência a contar de 01/10/07.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

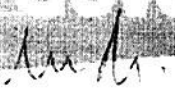
3.1- Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº 2.07.1.10.302.0043.2082-3.1.90.04.

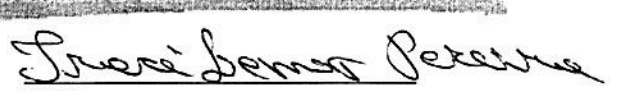
CLÁUSULA IV - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original assinado em 01/10/2006.

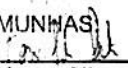
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

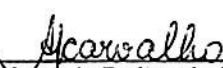
Pitangui, 01 de outubro de 2007.


EVANDRO ROCHA MENDES
Prefeito Municipal de Pitangui


nome
Contratado

TESTEMUNHAS


Nome: Tome Silva dos Santos
CPF: 547.469.906-97


Nome: Amanda Freitas de Carvalho
CPF: 080.235.206-52

CONFERE COM O ORIGINAL

Pitangui/MG

06/08/18



Assinatura Amanda Freitas de Carvalho
ESCRITURÁRIO - 2245

TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

Para uso do Processamento



IDENTIFICACAO DO EMPREGADOR

Razao Social : PREFEITURA M. DE PITANGUI/CONTRATADOS
CNPJ : PRC JOAO MARIA DE LACERDA, 80
C.E.P. : 35.650.000
U.F. : MG
Município : PITANGUI / 0000-
Endereço / Agencia :

Carimbo Padronizado do C.G.C./C.N.P.J./C.E.I.

18.315.226/0001.47

PREFEITURA M. DE PITANGUI/CONTRATADOS

PRC JOAO MARIA DE LACERDA, 80
LAVRADO - 35.650.000
PITANGUI - MG

IDENTIFICACAO DO EMPREGADO

Nome : IRACI LEMOS PEREIRA
C.P.F. : 123.00923.50/2 C.P.F. : 501.006.376/04
Data Nascimento : 29/07/1958 Data Admissao : 01/10/2006
Data Opcao : 00/00/0000
Matrícula : 0000000 Serie C.T.P.S. :
Valor Resgate : 1.066,83 Codigo Saque :
Departamento : 207 - F.M.S. Setor : 011 - SAUDE

Data Afastamento : 01/11/2007
Aviso Previo : 01/11/2007 Matricula Servidor : 01292-0
Causa Afastamento : SEM JUSTA CAUSA - EMPREGADO(4)
Seção : 00010 - SAUDE MUN.

DISCRIMINACAO/RECIBO DAS VERBAS RESCISORIAS

PROVENTOS

DESCONTOS

201 VENCIMENTO		35,36	201 I.N.S.S.	3,89
142 FERIAS INDEBITADAS	1,00	1.251,78	201 I.N.S.S. - 13o SALARIO	90,23
13o SALARIO	10,00	417,26	204 I.R.R.F.	58,03
		1.043,15		

Total de Proventos : 2.747,55 Total de Descontos : 152,15 Liquido Recebido : 2.595,40

Assinatura do Empregado	Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto	Assinatura do Responsavel Legal	Impressao Digital Empregado	Impressao Digital Responsavel Legal
-------------------------	---	---------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------

CONFERE COM O ORIGINAL
Pitangui/MG 06/08/18
Assinatura
ESCRITURARIO - 2245



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – tel.: (37) 3271-7802

CEP: 35.650-000 – Pitangui Minas Gerais



CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITANGUI - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.315.226/0001-47, com sede à Praça João Maria de Lacerda, 80, Centro, CEP 35.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **EVANDRO ROCHA MENDES**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Luiz Orsini, 65, Centro, portador da Carteira de Profissional Nº. 22.415 e inscrito no CPF sob o Nº. 254.896.406-00, **IRACI LEMOS PEREIRA**, nacionalidade brasileira, Estado Civil casado, residente e domiciliado em Conceição do Pará, na Rua Januário Valério, nº. 26, Bairro Centro, Telefone CEP 35650-000, Portador da Carteira de Identidade nº. M 1 113 813 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 501 006 376 04, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 95, IX da Lei Orgânica, Lei Municipal Nº. 1920, de 13 de julho de 2005 e nos termos e condições constantes das cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços na função de **MÉDICO CLÍNICO**, com lotação no **Departamento de Saúde**, de conformidade com as atribuições constantes da descrição do cargo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO- O presente contrato tem início em **18/11/2007** e término em **17/11/2008** em virtude de **não haver candidato aprovado no Concurso Público**.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei, a critério da CONTRATANTE, havendo necessidade do serviço e acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO - O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE, por mês de serviços efetivamente realizados, a título de vencimento, o valor de **R\$ 1.060,83 (um mil e sessenta reais e oitenta e três centavos)**, de conformidade com as leis que regulamentam as remunerações dos servidores municipais.

Obs: Os vencimentos menores que o salário mínimo serão acrescidos de abono até atingir o valor do salário mínimo.

§1º - O dia do pagamento coincidirá com as mesmas datas e regras adotadas para os servidores do quadro efetivo do Município.

§2º - A CONTRATANTE descontará da remuneração do CONTRATADO, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o §13 do art. 40 da Constituição Federal.

Iraci Lemos Pereira

Car.

CONFERE COM O ORIGINAL	
Pitangui/MG	06/08/18
<i>[Assinatura]</i>	
Viviane Pereira César Faria	
ESCRITURÁRIO - 2245	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – tel.: (37) 3271-7802.

CEP: 35.650-000 – Pitangui Minas Gerais



CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária - Nº. 2.07.1.10.302.0043.2082-3.1.90.04, PESSOAL CIVIL, neste exercício, e à conta da dotação própria nos exercícios seguintes.

CLAUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO cumprirá a jornada de 30 (trinta) horas semanais de prestação de serviços.

§1º - Havendo necessidade de realização de serviço extraordinário, este não excederá o limite de horas extraordinárias definido em lei, que serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de prestação de serviços.

§2º - O serviço extraordinário somente poderá ser realizado mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

§3º - O serviço realizado em sábados, domingos ou feriados, sempre que for necessário, deverá ser cumprido pelo CONTRATADO, pelo qual terá direito à remuneração legal correspondente.

§4º - O serviço noturno realizado entre 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas do dia seguinte, quando exigido, terá a sua remuneração acrescida do adicional noturno nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangui.

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO, no que couber, submete-se aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos municipais.

§1º - O CONTRATADO obriga-se a seguir e a obedecer todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestamente ilegais.

§2º - Ao CONTRATADO é assegurado licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedados quaisquer outros afastamentos.

CLAUSULA SETIMA: DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Municipal 1920, de 13 de julho de 2005.

Parágrafo único - Ao CONTRATADO não se lhe aplicam as prerrogativas da Lei Nº 1.484, de 16 de dezembro de 1991, que instituiu o Estatuto dos Servidores Municipais de Pitangui, e da Lei COMPLEMENTAR Nº 001, de 01 de março de 2001, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, nem os direitos previstos na Constituição Federal para o servidor público, excluindo férias e gratificação natalina na forma da Lei.

CLAUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do presente Contrato:

I - pelo decurso do prazo estabelecido na Cláusula Terceira;

II - a pedido do CONTRATADO;

III - quando o CONTRATADO incorrer em pena disciplinar.

§1º - Na hipótese prevista no item II, o CONTRATADO fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE a decisão de rescisão contratual com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

João Carlos de Almeida

Lu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – tel.: (37) 3271-7802

CEP: 35.650-000 – Pitangui Minas Gerais



§2º - No ato da rescisão, o CONTRATADO receberá os direitos previstos na Lei, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pitangui para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da lei.

Pitangui, 18 de novembro de 2007

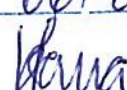

EVANDRO ROCHA MENDES
Prefeito Municipal


Iraci Lemos Pereira
Contratado

TESTEMUNHAS:


Eliângela Alves Lopes
CPF Nº 075.115.126-23


Michelly Cristina Duarte
CPF Nº 087.887.446-12

CONFERE COM O ORIGINAL	
Pitangui/MG	06/08/18
	
Assinatura	

Viviane Pereira César Faria
ESCRITURÁRIO - 2245



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – tel.: (37) 3271-4333
CEP: 35.650-000 – Pitangui Minas Gerais



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGUI E IRACI LEMOS PEREIRA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.315.226/0001-47, com sede à Praça João Maria de Lacerda, 80, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Evandro Rocha Mendes, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Luiz Orsini, 65, Centro, portador da Carteira de Profissional nº. 22.415 e inscrito no CPF sob o nº. 254.896.406-00, e o(a) Sr(a), **IRACI LEMOS PEREIRA**, nacionalidade brasileira, Estado Civil casado, residente e domiciliado na cidade de Conceição do Pará MG, a Praça Januário Valério, nº. 26, Bairro Centro, CEP 35668-000, Portador da Carteira de Identidade nº. M 1.113.313 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 501.006.376-04, considerando o interesse do município e ainda o Parágrafo Único da Cláusula Terceira do contrato firmado entre as partes bem como o Art. 3º da Lei Municipal nº. 1920 de 13 de julho de 2005, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato supracitado, em conformidade com as Cláusulas abaixo:

CLAUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo do Contrato assinado em 18/11/2007.

CLAUSULA II - DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação se faz com fundamento no Inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.920, de 13 de julho de 2005, por se tratar de **preenchimento de cargo para o qual não houve aprovado no concurso público referente ao Edital nº 002/2007.**

CLAUSULA III - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo do contrato assinado em 18/11/2007 até 17/11/2009 com vigência a contar de 18/11/2008.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº. 2.07.1.10.302.0043.2082-3.1.90.04

Iraci Lemos Pereira

[Assinatura]

CONFERE COM O ORIGINAL	
Pitangui/MG	06/08/18
<i>[Assinatura]</i>	
Viviane Pereira César Faria	
ESCRITURÁRIO - 2245	

CLAUSULA

A presente

Município de Pitangui

cargo

Edital nº 002/2007

CEP: 35.650-000

tel.: (37) 3271-4333



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Prça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – tel.: (37) 3271-4333

CEP: 35.650-000 – Pitangui Minas Gerais



CLÁUSULA V – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original assinado em 18/11/2007.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pitangui, 18 de novembro de 2008.

EVANDRO ROCHA MENDES
Prefeito Municipal de Pitangui

IRACI LEMOS PEREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Luana Silva B. Ferreira
CPF: 071.026956-08

Nome: Ana Letícia Santos Fagundes
CPF: 066.677.556-70